

“Uma maior participação da mulher em todas as esferas, em igualdade de condições com o homem, é indispensável para o desenvolvimento pleno e completo de um país, para o bem-estar do mundo e para a causa da paz” - CEDAW (entrada em vigor em 1981)

Outras Vozes



WLSA Moçambique

Women and Law in Southern Africa

Número 5

Maputo, Novembro de 2003



**VEJA NESTE
NÚMERO...**

]

**Administração da justiça:
encruzilhadas**

]

**Mulher, Poder e tradição
em Moçambique**

]

**Uma abordagem para a
análise do Programa de
Acção para a Redução da
Pobreza, PARPA**

]

**Amina Lawal:
Absolvida!**

]

**WLSA Moçambique:
Projecto de Pesquisa e
Formação contra
Violência de Género**

Editorial

A presente edição é lançada a 25 de Novembro, Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher, que representa o início da Campanha dos 16 Dias Contra a Violência de Género. Este ano, mais uma vez, devemos juntar esforços para debater o fenómeno da violência contra as mulheres, que impede que estas usufruam dos direitos mais básicos de cidadania – como o direito à integridade física e à dignidade. Devemos simultaneamente contribuir para visibilizá-lo e apoiar no desenvolvimento e consolidação de uma consciência pública.

Até ao final do ano espera-se ver aprovada a Lei de Família, que constituirá uma base importante para que relações mais justas e igualitárias se estabeleçam ao nível familiar. No entanto, esta lei é insuficiente para responder ao problema da violência contra as mulheres, que ganha contornos vários que vão desde a violência doméstica ao tráfico de mulheres e de crianças.

Os comportamentos violentos dos homens contra as mulheres não são casuais ou fruto de desvarios marginais. Pelo contrário, se queremos combater com eficácia este problema, temos que reconhecer que se trata de uma manifestação de poder dos homens sobre as mulheres e que revela um desequilíbrio de poder. Temos que reconhecer que, para as nossas sociedades, é ainda legítimo usar de violência contra as mulheres, sempre que estas se desviem da norma. Basta ver o que respondem os homens que agredem as suas esposas ou companheiras, sendo que a justificação mais corrente é “ela faltou-me ao respeito” ou “ela não cumpriu”. Basta ver também como, em algumas instâncias de justiça, são tratadas as queixas apresentadas por mulheres denunciando agressões sofridas às mãos dos seus maridos ou parceiros.

É, pois, altura de nos empenharmos na revisão do Código Penal e na elaboração de um Anteprojecto Contra Actos de Violência Doméstica. Esperando fazer deste boletim um meio para veicular as nossas reivindicações e expectativas em relação às reformas legais e aos mecanismos de combate à violência contra as mulheres, convidamos as/os nossas/os parceiras/os a contribuírem com artigos e outro material de relevo para esta luta.

WLSA Moçambique

Administração da justiça: encruzilhadas

“Uma primeira e importante manifestação de exclusão surge do afastamento dos cidadãos do sistema formal de justiça, levando-os a procurar novos ‘lugares’ de resolução de conflitos”.

A análise da administração da justiça em Moçambique não pode ser feita sem que se tenha em conta dois períodos fundamentais da história recente do país. Um primeiro momento, ligado à criação de uma democracia popular que, tendo como filosofia política a colectivização dos recursos, pressupunha uma concepção de direitos humanos ancorada numa perspectiva mais global de direitos sociais e económicos, subordinando os direitos políticos e civis aos interesses colectivos. Este período, que vai de 1975 (independência de Moçambique) a 1990, é marcado pela existência de uma Constituição que consignava a igualdade e os direitos dos cidadãos, sob a orientação política e ideológica de uma vanguarda partidária.

Relativamente ao sistema de justiça, este período é definido pela criação de um sistema de administração da justiça que procurou articular o modelo moderno/ocidental de administração da justiça com a inclusão de instâncias populares de gestão de conflitos, legitimadas e integradas no sistema. É o exemplo da criação dos tribunais populares que, tendo como finalidade formal universalizar o acesso dos cidadãos à justiça, configurava, de facto, uma concepção de justiça e de conflito, devedora do modelo político. Isto teve como resultado a conciliação (ou tentativa de conciliação) de um sistema de administração da justiça estruturalmente assente na exclusão, com uma proposta de regime político que predefinía uma concepção de conflito, de justiça e de “ordem”, possibilitando, assim, a legitimação social da natureza ideológica do Estado.

É assim que, nos primeiros 15 anos após a independência, os direitos humanos dos cidadãos foram configurados pela criação de um homem novo, que passava, simultaneamente, pela negação das especificidades culturais das diferentes sociedades tradicionais e pela definição que o poder político fazia dos direitos básicos.

Relativamente aos direitos humanos da mulher e ao seu acesso à justiça, encontramos-nos, neste período, perante uma situação plena de ambiguidade. A criação dos tribunais populares (no quadro do sistema de administração da justiça), a importância social dada à Organização da Mulher Moçambicana e o próprio discurso político emancipatório permitem visualizar o exercício dos direitos humanos da mulher e potenciar o seu acesso às instâncias formais de justiça. No entanto, o discurso político e as instâncias de justiça (através da prática dos seus agentes) exprimem uma determinada

concepção de direitos da mulher que tem as suas fontes de legitimidade no modelo patriarcal. Embora atenuados pelas estratégias políticas de igualdade entre homens e mulheres, os fundamentos normativos que regulam as relações sociais de género continuam a legitimar a superioridade masculina.

Esta situação é particularmente clara, quando se constata que, ao mesmo tempo que a burocracia política atenta contra práticas estruturantes da sociedade tradicional (como o caso do lobolo), mantém inalterável o que considerava como a “normalidade” moderna de relacionamento de género, ou seja, das mulheres e dos homens esperava-se o cumprimento de papéis e funções sociais estruturadas pela desigualdade. Por esta razão, o Projecto de Lei de Família, elaborado em 1978, que procurava traduzir na prática legal a igualdade proclamada no discurso, foi sendo repetidamente adiado e sujeito a sucessivos e estranhos impasses.

Em 1990, a elaboração de uma nova Constituição da República e o desenvolvimento das conversações que puseram fim, em 1992, ao conflito armado, levaram à alteração da filosofia e do exercício dos direitos humanos. Este período corresponde ao que se considera ser o segundo momento da história da administração da justiça em Moçambique.

As liberdades individuais de foro político e civil, expressas de forma clara no surgimento da imprensa independente, dos partidos políticos e do exercício livre da advocacia, culminando na realização das primeiras eleições multipartidárias em 1994, são dimensões importantes a considerar no novo sistema político.

A consagração da separação de poderes e a independência do poder judicial bem como a criação de organizações da sociedade civil vocacionadas para a defesa dos direitos dos cidadãos foram particularmente importantes para a renovação e independência do sistema judicial.

No entanto, o exercício dos direitos humanos em Moçambique é ainda constringido por um conjunto de factores dos quais se salientam os seguintes:

- O número de juizes com a formação específica de magistratura é extremamente reduzido. Apenas há dois anos foi criada a Escola Superior de Magistratura, vocacionada para a formação a este nível.

- O número de licenciados em Direito está longe de responder à demanda social, sendo muito poucos os que exercem funções nas instituições de justiça.
- O sistema de justiça é muito burocrático e pesado, com leis e mecanismos de administração da justiça ultrapassados e, com índices elevados de corrupção, o que dificulta o acesso dos cidadãos à justiça. Embora formalmente o sistema de justiça seja independente do poder político, os cargos superiores da magistratura são nomeados e/ou ratificados pelo partido no poder.
- A investigação criminal depende simultaneamente de duas instituições (Ministério Público e Ministério do Interior) o que dificulta a definição de estratégias de combate ao crime e a transparência na administração da justiça.
- A formação dos agentes policiais é fraca, ignorando, muitos, a lei e mantendo relações autoritárias e desumanas com os cidadãos.
- A articulação entre as várias instâncias de justiça e entre estas e as organizações dos direitos humanos é muitas vezes deficiente.

A pobreza da maioria da população agrava a situação das pessoas que demandam por justiça: o “esvaziamento” do Estado providência e, naturalmente, das instituições vocacionadas para a defesa dos cidadãos, leva a que a maioria das pessoas não tenha de facto acesso ao sistema formal de justiça, assistindo-se a uma renovação das instâncias tradicionais para a resolução de conflitos.

Aparentemente, esta situação, ao devolver aos espaços locais e informais o poder de *fazer justiça*, reabilitando o normativo cultural, permite de facto legitimar o campo do arbitrário reproduzindo e produzindo antigas e novas formas de exclusão. Uma primeira e importante manifestação de exclusão surge do afastamento dos cidadãos do sistema formal de justiça (para além da pobreza, existem outros factores que se torna urgente equacionar), levando-os a procurar novos “lugares” de resolução de conflitos. Face à impossibilidade do sistema de justiça responder à demanda social, tanto em termos de lei como de mecanismos de acesso, constata-se a procura, em detrimento dos espaços públicos, de espaços “privados” de resolução de conflitos.¹

Ao referirmo-nos a velhas e novas formas de exclusão, expressas no sistema de administração da justiça, é incontornável que façamos uma abordagem feminista ao problema². Não apenas porque as mulheres são as principais vítimas do mau funcionamento da justiça, mas, principalmente, porque em situação de anomia

social, como a que vivemos hoje no país, as relações de poder entre homens e mulheres expressam violentamente a desigualdade.

Se, na actual realidade jurídica e política, mulheres e homens têm os mesmos direitos e a mesma possibilidade de os exercer, temos que ter em conta um conjunto de constrangimentos que atingem de forma particular as mulheres, de que o primeiro e mais visível se prende directamente com o modelo sócio/cultural.

Isto significa, em primeiro lugar, que a desigualdade que estrutura as relações sociais de género, produzidas e configuradas em primeiro lugar na família, intervém na concepção da legitimidade do conflito e da sua razão em trazê-lo para a esfera pública. É o caso, por exemplo, da violência exercida contra a mulher no seio da família que permanece, pesem os avanços que se têm dado, um assunto do âmbito privado.

Uma segunda ordem de constrangimentos, mais subtil mas não menos esclarecedora da discriminação feminina no nosso país, situa-se, por exemplo ao nível institucional, em que, ao mesmo tempo que se faz um apelo ao acesso das mulheres ao espaço público, se condiciona a sua participação à lógica partidária e a um modelo de comportamento preservadora da ordem. Exemplo disto é a discussão da Lei de Família. Iniciada há meia dúzia de anos e percorrida por um sem número de peripécias, grotescas umas, quase trágicas outras, o seu debate é revelador das dificuldades imensas que a luta pela igualdade atravessa.

Esta luta passa, no que respeita ao sistema de administração da justiça, pela combinação de diferentes estratégias. A existência de um *corpus* jurídico que garanta a igualdade legal entre mulheres e homens deve ser articulada com a criação de mecanismos que permitam o acesso das mulheres ao sistema e com a transformação de uma concepção de justiça ainda assente em representações e práticas discriminatórias.

Conceição Osório

(este artigo já foi publicado numa versão em inglês no Suplemento do Boletim nº 3)

Notas:

(1) Uma informação recentemente veiculada pelos media, sobre a procura de uma curandeira para a descoberta de um roubo efectuado num sector público, não deve ser entendida como uma bizzaria excepcional, mas como legitimação de uma entidade a quem foi conferido o poder de *bem julgar*.

(2) Neste artigo utilizamos o conceito de feminismo como um instrumento de análise da situação dos direitos humanos da mulher.

Mulher, Poder e tradição em Moçambique

"A ideologia patriarcal advoga que a sexualidade é o lugar da produção dos descendentes, os quais irão dar continuidade ao grupo, enquanto súbditos fiéis e fornecedores de mão-de-obra".

As grandes mudanças económicas e sociais que ocorreram no país nas últimas décadas em função de novas políticas ligadas aos projectos de reajustamento estrutural, do impacto da guerra e consequente mobilidade populacional tiveram profundas repercussões na vida das populações conduzindo a alterações no seu *modus vivendi*. Todavia, não podemos interpretar este novo contexto como sinónimo de destruição das instituições sociais existentes. Na verdade, conquanto mutações tenham alterado o funcionamento das mesmas, novos processos de reconstrução, de reorganização e de reintegração são desencadeados com maior ou menor presteza, visando enfrentar os desafios de natureza hostil, num contexto de crise.

Assiste-se, igualmente, a factores de manutenção de certos valores ligados à tradição fazendo uso dos recursos acumulados no passado. Na verdade, perante um movimento amplo que pretendia incutir transformações profundas nas relações sociais, as práticas tradicionais não sofreram mutações de fundo nem se dissiparam, passaram simplesmente para a clandestinidade para contornarem o desencorajamento contido no discurso político (Andrade, Osório e Trindade, 2000).

O reavivar das expressões culturais num contexto em que a tradição se havia ajustado a novas realidades resulta num processo de agravamento da posição subalterna da mulher, pois certos aspectos desta são sujeitos a uma filtragem e decorrem das habilidades e capacidades de manipulação dos que a transmitem. A utilidade particular de uma tradição é possibilitar e oferecer a todos que a enunciam e a reproduzem no quotidiano, os meios de afirmar as suas diferenças e de assegurar a sua autoridade e poder (Lenclud 1987:118). É neste contexto que se pode entender que, em nome da tradição, se mantêm ainda, por exemplo, em bairros da periferia da cidade de Maputo, rígidos padrões de autoridade e dominação masculina na definição das estratégias de casamento, no controlo da sexualidade e capacidade reprodutiva feminina e nas práticas religiosas tradicionais.

Os dados que apresentaremos em seguida (baseados em pesquisas realizadas em bairros da periferia da cidade de Maputo¹) procuram demonstrar como, em contexto citadino de grandes mudanças sociais, onde predominam sistemas de pensamento e práticas heterogêneas, a continuidade em relação à tradição pretende assegurar o poder, a autoridade masculina e a ideologia patriarcal dominante. Verifica-se que a

tradição impõe uma escolha resultante de um código de significados, de valores que regem as condutas individuais e colectivas transmitidas de geração em geração. A tradição é uma herança que define e transmite uma ordem apagando a acção transformadora do tempo, retendo apenas os momentos cruciais pelos quais os que a transmitem legitimam o seu poder e a sua influência (Balandier, 1988: 36).

O parentesco e as alianças

Uma vez que em certas unidades domésticas prevalece a matriz tradicional, os homens mantêm formas de poder político cujo exercício se materializa pela imposição da sua vontade nas decisões relativas às estratégias e alianças matrimoniais. Por serem produtoras inseridas na divisão do trabalho e produtoras de novos produtores, as mulheres estão no centro das estratégias protagonizadas pelos membros masculinos mais velhos, que visam realizar "um bom casamento", isto é, maximizar os benefícios económicos e simbólicos associados à instauração de uma nova relação.

A cerimónia de entrega da compensação matrimonial, o *lobolo*, é precedida, acompanhada e continuada por troca de presentes e de outros produtos em diferentes momentos, que revelam que as alianças não são apenas uma questão matrimonial mas, também, de reprodução social², reforçando o poder e autoridade dos homens mais velhos. Associando os dois aliados, a compensação matrimonial movimenta uma dupla circulação em sentidos inversos e em esferas distintas, assegurando-se a reprodução do sistema matrimonial, expresso num movimento de troca de mulheres por bens, valores monetários e simbólicos onde os anciãos estão interessados em manter o lugar cimeiro. É neste contexto que Meillassoux (1970:271) refere "que uma vez que os jovens são os produtores de bens, estariam em condições de tratar directamente com o guardião das mulheres que desejam desposar. Mas o ancião de um grupo não se prestará a uma tal transacção com um indivíduo que não tem o estatuto requerido; enfraqueceria a autoridade do seu homólogo e na volta também a sua. Os anciãos têm interesse solidário em respeitar a ordem estabelecida".

A sexualidade

Em nome da tradição e dos seus valores, a sexualidade também legitima através das suas regras e discursos formas de dominação masculina e desigualdade de género afectando os indivíduos em esferas distintas,

designadamente nos seus corpos, no uso destes e no controlo reprodutivo. O corpo da mulher é sujeito à contenção, mas também a uma ritualização constante, prescrita meticulosamente pela purificação a que os ritmos femininos obrigam periodicamente. As mulheres são poluentes pela exposição regular à menstruação e parto encontrando-se assim adscritas de forma permanente à poluição orgânica (Perez 1996: 46). A ideologia patriarcal advoga que a sexualidade é o lugar da produção dos descendentes, os quais irão dar continuidade ao grupo, enquanto súbditos fiéis e fornecedores de mão-de-obra. Contudo, esta mesma ideologia que incute à jovem a obediência como valor e a maternidade como norma, legitima direitos e papéis diferentes de homens e mulheres na procriação. Assim, é ao homem que cabe a iniciativa de disseminar a “semente³” e a permanência da fecundidade. A mulher é o receptáculo passivo, a matriz onde se cresce a criança gerada, sobretudo pela contribuição masculina.

Para a mulher a função mais evidente é a de reprodutora do grupo. Quando contrai matrimónio, ela deve antes de tudo, reproduzir-se como mãe, o que determina o estrito controlo exercido pelo colectivo em relação à sua sexualidade a fim de assegurar o aumento de efectivos. As relações sexuais pré-maritais são desencorajadas, de uma forma geral, para as mulheres, quer pelos parentes, quer pelas igrejas que, através dos seus ensinamentos, as condenam. Entretanto, para os rapazes, elas são tacitamente aprovadas e de certa forma encorajadas. A ética sexual restringe e controla a livre expressão da sexualidade feminina. Em virtude da sua função reprodutiva, limita-a à esfera do casamento.

Algumas anomalias no desenvolvimento da criança são atribuídas a uma sexualidade desviada das regras da tradição, como sejam a prática de cópulas proibidas que desencadeiam efeitos negativos.

Pelo que acabamos de enumerar, quer-nos parecer que os homens do presente desenvolvem uma interpretação do passado em função dos interesses do momento. Como afirma Lenclud (1987: 116), “Il ne s’agit pas de plaquer le present sur le passé mais de trouver dans celui-ci l’esquisse des solutions que nos croyons justes aujourd’hui”. Ao que poderíamos acrescentar que, para além da justiça, a tradição procura assegurar a autoridade e o poder dos que a transmitem.

A religião

Um outro aspecto ligado à continuidade em relação à tradição e que procura assegurar o poder e autoridade dos homens mais velhos encontra-se nas práticas religiosas tradicionais⁴. Os seniores das unidades domésticas, ritualmente ligados aos antepassados que lhes transmitiram funções, privilégios e poder, encontram nelas o fundamento e a justificação do seu encargo. A religião reproduz a ideologia do poder patriarcal expressando as diferenças de género. À excepção da tia paterna, o poder religioso é predominantemente dos homens. No culto dos ancestrais, o direito de officiar é reservado aos

indivíduos mais velhos, do sexo masculino. Apresentando-se como sacerdotes e mágicos que asseguram a protecção dos espíritos e a derrota das forças agressoras, eles organizam e presidem aos rituais para a manutenção da ordem e do bem-estar.

A posição subalterna das mulheres na religião é ainda visível entre as seitas religiosas zione, onde estão presentes elementos das tradições culturais locais como seja o respeito pelo culto dos antepassados, os modelos de adivinhação, os rituais de cura, o simbolismo das cores, etc. Com efeito, a dominância masculina, baseada nos dogmas e nos rituais religiosos, está presente nesta congregação religiosa, pois as mulheres marcadas pela ciclicidade biológica (menstruação e parto) são normalmente excluídas dos escalões mais altos da hierarquia e dos centros de decisão. Exceptuam-se algumas, em número reduzido, que atingiram os postos de bispos e de diáconos, mas sempre por intermédio dos esposos que ascenderam a estes mesmos lugares. Mas o assumir destas posições não altera o equilíbrio das relações de poder, pois elas não presidem aos rituais e, com a morte ou destituição dos esposos, perdem esse estatuto.

Conclusão

A nossa preocupação foi de identificar os elementos do passado ainda observáveis (constituindo de certa forma um património) e procurar explicar porque a tradição ainda se mantém e se conserva. Verificamos que a mesma cumpre funções sociais e faz sentido para os habitantes dos bairros.

Quando se evoca a tradição de um povo ou de um grupo social não nos referimos a qualquer instituição, ou prática, a sociedades que visam conservar e conformar-se com os valores do passado. Como refere Lenclud (1987: 112) e com o qual concordamos, associamos à noção de tradição a representação de um conteúdo contendo uma mensagem importante, culturalmente significativa e dotada por esta razão de uma força, de uma predisposição para a reprodução.

Com efeito, a tradição é geradora de continuidade, exprime a relação com o passado e seu constrangimento. Impõe uma escolha resultante de um código de significados, de valores que regem as condutas individuais e colectivas transmitidas de geração em geração.

Embora se possa estabelecer em certas práticas uma equação tradição = conservação ela manifesta uma capacidade singular para a variação, e possibilita uma margem de liberdade aos que dela se servem. Com efeito, como afirma Giddens (1994: 72) “todas as tradições são de facto escolhas de entre um leque indefinido de possíveis padrões de comportamento”. Contudo, falar de uma multiplicidade de escolhas não significa subentender que elas estão abertas a toda a gente, ou que as pessoas tomam todas as decisões acerca de opções possíveis. Como Bourdieu citado por Giddens (1994) sublinhou, “as variações de estilos de

vida entre grupos são também traços estruturantes elementares de estratificação”.

A criação e selecção dos estilos de vida são, além do mais, influenciadas por pressões dos grupos e pela visibilidade dos que fornecem os modelos de conduta - os mais velhos - bem como pelas circunstâncias sócio-económicas.

A tradição também se associa ao saber tornando equivalente a detenção deste: é importante conhecer a ordem fundamental, e ter poder de a manter adquirindo assim a capacidade de reduzir a desordem ou convertê-la num factor de ordem.

Nesta perspectiva, a tradição não revela somente uma problemática em termos de sentido, mas, igualmente, de função. Não se limita a enunciar factos do passado, mas factos que apontam para uma certa finalidade. Ela é um dispositivo com certa utilidade. O pensamento colectivo está em altura de efectuar escolhas mais ou menos conscientes. A sua utilidade é de fornecer ao presente uma caução para a sua presença; ao enunciá-la, uma cultura justifica de certa maneira o seu estado actual. A sua tradição é a sua referência, o seu testemunho, a sua herança como já dissemos. Mas, uma vez mais sublinhamos que a utilidade particular de uma tradição é de oferecer a todos os que a enunciam os meios de afirmar as suas diferenças e assegurar a sua autoridade. Cada grupo, cada entidade social manifesta a sua vontade de se manter nela, procura na sua tradição o que lhe convém, servindo de cobertura aos

seus intentos. Parece assim lógico admitir que as sociedades constroem as suas tradições desenvolvendo os seus pontos de vista sobre o passado. Sublinha-se e engrandece-se a tradição não só pela sua autenticidade, mas porque se exalta a autoridade social dos que receberam como missão de velar sobre ela, isto é, de usá-la.

Ana M. Loforte

(este artigo já foi publicado numa versão em inglês no Suplemento do Boletim nº 3)

Notas:

¹ Pesquisas realizadas nos bairros de Malhazine (1984 e 1985), Laulane e Mahotas (1992 e 1993).

² Na região norte de Moçambique e, de acordo com Nancy Horne (2000), “no campo, os casamentos são vistos como uma relação mútua de trocas económicas na qual a mulher aceita gerar filhos, tomar conta do agregado familiar e fazer trabalho agrícola em troca do suporte financeiro do marido”. Este “contrato”, isto é, casamento por serviços mútuos, une os dois uma vez que ambos estão interessados em receber o que o outro tem para oferecer.

³ Em algumas sociedades, o quadro simbólico da reprodução biológica é expresso em metáforas. Dube (1987) mencionando o caso da Índia afirma “in his body man has the seed, the woman is the earth. The child gets its status from the seed. A woman cannot give social identity and acceptance to her children without paternal identity”.

⁴ Lenclud (1987:120) aponta que a religião é um dos grandes pilares da tradição, sendo entendida como o depósito do sagrado.

Uma abordagem para a análise do Programa de Acção para a Redução da Pobreza, PARPA

“Entre os pobres, as mulheres são aquelas que assumem a subsistência, sem reconhecimento na economia de mercado, tornando-se, portanto, invisível o seu trabalho”.

A elaboração da análise de género do Programa de Acção para a Redução da Pobreza, PARPA, pressupõe um exercício de grande complexidade através do qual se aprofunde o conceito de pobreza e as suas características em Moçambique, com o apoio de uma pesquisa que tenha como enquadramento uma perspectiva de género para a análise da realidade moçambicana.¹

O presente artigo não pretende, portanto, apresentar a análise de género do PARPA e sim, contribuir, com algumas reflexões, para abordar o objecto de estudo: a

pobreza em Moçambique e as suas determinantes do ponto de vista da teoria de género.

Esta reflexão questiona a forma como o PARPA aborda o conceito de pobreza, enquadrado no modelo de crescimento económico acelerado e em indicadores macro que não conseguem definir acções que incluam as capacidades e os conhecimentos de mulheres e homens considerados pobres e muito menos reconhecer a sua participação no desenvolvimento, dada a prioridade do consumo na definição do seu estatuto de pobres como incapazes.

É obvio que o plano de acção realizado pelos sectores e compilado no PARPA pelo Ministério de Plano e Finanças se enquadra no modelo dominante que cria exclusão. Temos de reconhecer os esforços que, ao longo do documento, se têm feito para salientar a importância de criar oportunidades para os pobres, mas o conceito de pobreza não permite que as acções definidas modifiquem, a partir do diálogo com as dinâmicas locais de mulheres e homens, as condições de subordinação e invisibilidade que condiciona o acesso e o controlo de recursos, principalmente para as mulheres, as principais excluídas ao nível da sociedade em geral e da família em particular.

Este artigo propõe o diálogo a partir dum modelo justo e solidário que reconheça a igualdade de direitos e oportunidades, capacidades, conhecimentos e contribuições dos excluídos, mulheres e homens, ao desenvolvimento sustentável e ao crescimento económico, com vista a sensibilizar o processo para a redução da pobreza em Moçambique.

Importância do PARPA

O PARPA pode ser considerado o primeiro plano para o desenvolvimento de Moçambique, dada a imensa proporção do seu grupo-alvo, a maioria do povo moçambicano¹. É um plano multi-sectorial com ênfase nos sectores sociais sem omitir aspectos macroeconómicos. O que faz com que a sua análise seja da maior importância é o seu enquadramento institucional como um instrumento de planificação a médio prazo para promover o enfoque sobre a redução da pobreza na dotação de recursos públicos através do Cenário Fiscal de Médio Prazo (MTFF). O PARPA é, portanto, um referente que se reflecte no Plano Económico e Social e no Orçamento do Estado.

É importante não passar por alto a importância de ter em Moçambique o PARPA, mesmo nos termos em que se encontra. O PARPA, sensível ao género, é uma meta ambiciosa e difícil. Portanto, na sua análise, é importante a participação das instituições interessadas no avanço da mulher e das ONGs comprometidas com a redução da pobreza e tem de se lutar pela sua representatividade no processo. Esta abordagem da análise é mais um passo para assegurar uma participação efectiva e eficiente dos excluídos e particularmente da mulher e dos interessados no seu reconhecimento.

Porquê a análise de género?

A análise dos fenómenos obedece à perspectiva do observador, ou seja, está de acordo com os seus interesses. Estes constroem conceitos e padrões de análise para a interpretação da realidade e são também edificados com base em modelos dominantes que, de uma ou de outra forma, beneficiam aquilo que o modelo determina como importante. Quando se fala de género muitas pessoas acham que género significa mulher, assuntos de mulheres, programas, projectos de mulheres. O PARPA sensível

ao género poderia, portanto, significar que as actividades propostas fossem apenas para o benefício daquelas. O assunto, porém, é mais complexo. O que se pretende é que o PARPA apresente estratégias e actividades com base na situação e relações dos moçambicanos, mulheres e homens excluídos dos benefícios do crescimento económico, que têm como base a economia de mercado.

No actual modelo, o poder que exclui estabelece relações no campo político e económico criando modelos globalizantes que excluem a justiça social e limitam o papel do Estado na sua responsabilidade de prestação de serviços públicos e sociais. Estes passam para as mãos de empresas investidoras que os fornecem só a quem puder pagar um preço que permita obter lucros, ou seja, representam mais um produto do mercado. Os pobres são os excluídos e tornam-se dependentes das suas próprias capacidades e do seu conhecimento do local para a subsistência. Entre os pobres, as mulheres são aquelas que assumem a subsistência, sem reconhecimento na economia de mercado, tornando-se, portanto, invisível o seu trabalho.

A análise da sociedade moçambicana, da sua diversidade cultural, dos seus sistemas patri e matrilineares, do direito consuetudinário, é necessária para compreender hábitos e costumes que, socialmente, constroem a discriminação da mulher. Assim mesmo, é importante a valorização do papel da mulher na família e em todos os campos do desenvolvimento do País. Só um diálogo fecundo a partir de uma reflexão aprofundada poderá abrir espaços para o reconhecimento da igualdade de direitos e das diferenças sem hierarquias.

Moçambique subscreveu ao tratado internacional da Convenção para a eliminação de Todo o Tipo de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, ratificado a 2 de Junho de 1993) e a sua Constituição proclama este princípio, e assinou a Declaração sobre Género e Desenvolvimento dos Chefes de Estado do SADAC, em 1997, a qual reconhece a equidade de género como um direito humano e exige o fortalecimento de medidas para a sua implementação e monitoramento. Assinou também a Carta Africana dos Direitos dos Povos e da Mulher. Contudo, na prática isto não é simples. O Reporte de Adesão e o Protocolo Opcional do CEDAW assim como a Adenda da Declaração da SADC encontram-se, ainda hoje, à espera de serem ratificados pelo Conselho de Ministros. Muitas políticas e programas e mesmo a própria legislação não reflectem a igualdade de direitos para a mulher, quer no código civil, onde ainda se justifica a sua discriminação, quer na regulamentação das leis que pretenderam a igualdade (lei das terras). A lei de família tem tido um processo longo e enfrentado muitas dificuldades no Parlamento para o reconhecimento da mulher como igual na esfera privada. Muitos projectos não têm tido o devido impacto uma vez que não estão relacionados com as necessidades práticas e estratégicas das mulheres e de suas famílias.

A definição da Pobreza e a sua relação com os seus determinantes.

Para que se possam estabelecer objectivos e estratégias, a definição da Pobreza é fundamental. Se o conceito do que se quer reduzir não for claro não se pode saber como fazê-lo. Antes de entrar na análise da definição de pobreza contida no PARPA é necessário aprofundar a forma como se realiza a exclusão, conceito priorizado na origem da pobreza, segundo o nosso modelo de análise.

A exclusão tem origem nas relações de poder do modelo dominante que toma medidas para que, a partir do crescimento económico, os principais beneficiários sejam os capitais financeiros que impõem as regras do mercado e do investimento, sacrificando os sectores sociais, os serviços públicos e o emprego. Neste modelo aparece como mais lógico não investir onde não se produz lucro.

É importante, na altura, aprofundar a análise da construção da exclusão de oportunidades económicas, a nível dos países pobres e ao mesmo tempo, o motivo pelo qual estes países entram no jogo que beneficia apenas alguns e marginaliza a maioria.

Um dos pilares do modelo é o livre comércio que facilita as importações e proíbe o protecçãoismo da produção nacional. Isto prejudica principalmente os países pobres que têm de recorrer a empréstimos com altos juros para fomentar a indústria nacional e os seus produtos, encarecidos pelo pagamento da dívida, perdendo a competitividade ante a inexorável lei de oferta e de procura.

Os países pobres vêm-se obrigados à exportação dos seus recursos naturais, não renováveis, quase sempre de forma não sustentável. O processamento da sua matéria-prima não se realiza na indústria nacional mas nas transnacionais que, apoiadas pela promoção que o modelo realiza sobre a importância do investimento estrangeiro para o desenvolvimento, localizam nestes países as suas indústrias, utilizando mão-de-obra barata que lhes permite uma maior competitividade para os seus produtos e um maior lucro ao investimento comparativamente com o fraco retorno para os países que favorecem a sua implantação.

Neste processo, os donos do modelo estabelecem relações de poder com o poder político dos países pobres de modo a facilitar os processos, propiciando, ao mesmo tempo, oportunidades económicas a quem participa na tomada de decisões. Muitos passam a ser excluídos dos benefícios e oportunidades, não usufruindo de direitos iguais embora contribuindo com o seu trabalho, muitas vezes intensivo, para o sucesso do modelo. Mesmo com os seus baixos salários, são induzidos ao consumo. Outros, os excluídos do emprego, que o modelo tende a racionalizar para atingir os seus objectivos, passam a ter uma forma de vida determinada ao nível da subsistência, dependendo para tal do seu conhecimento, habilidades e redes de

solidariedade. Não têm capacidade de consumo, nem mesmo de beneficiar de serviços públicos ou sociais que deixam de ser direitos e passam a bens de consumo. Uns e outros são considerados pobres com maior ou menor incidência, segundo a sua capacidade de consumo. De entre os excluídos a mulher é a mais sacrificada.

Dentro das diversas formas de família que se geram na luta pela sobrevivência, é à mulher, com as suas múltiplas actividades, que cabe a responsabilidade daqueles serviços públicos, tais como procura de água, apanha de lenha e cuidados com os menores e os idosos. Isto apesar do modelo dominante não reconhecer a contribuição feminina. A mulher é apenas considerada como dependente e subordinada ao “chefe da família”, que controla o acesso aos fracos recursos. Os escassos rendimentos que consegue auferir são fruto do sub-emprego ou dos excedentes duma produção de subsistência não remunerada.

A não aceitação das condições do modelo por parte dos países pobres significa o veto dos poderosos que acarreta, por sua vez, sanções económicas e guerras de desestabilização que os conduzem à miséria.

Voltando ao que se quer analisar, conforme o PARPA a pobreza é a “*incapacidade dos indivíduos de assegurarem para si e para os seus dependentes, um conjunto de condições básicas mínimas para a sua subsistência e bem estar, segundo as normas da sociedade*”. Esta definição, tal como vem referido no próprio documento, antes de ser adoptada, foi muito discutida internamente. Não é por acaso que se gerou essa polémica, pensamos nós, pois a primeira apreciação que fazemos da mesma deixa-nos entender que são os indivíduos pobres que aparecem como responsáveis da sua própria pobreza, dada a sua incapacidade. Aliás, esta é uma saída que o modelo neoliberal dominante já utilizou para se eximir das suas responsabilidades. Isto é, fala no “círculo vicioso da pobreza”, suficientemente refutado pela análise de género, a par de um outro argumento ou “círculo”, o da “mulher, vítima da sua própria acção”, que explica a degradação ambiental como causadora de pobreza, tentando ultrapassar a sua responsabilidade pelo ambiente de exclusão e subordinação criado pelo modelo e responsável pela pobreza. No caso de Moçambique, qualificar o pobre como incapaz, seria reconhecer que 70% da população é incapacitada. A impossibilidade dos indivíduos daria margem de análise para obter determinantes mais apropriados da pobreza e abrir maiores probabilidades à realização de acções estratégicas para a sua redução.

A análise de género do termo “dependentes” daria para todo um tratado: dependentes de quem e do quê? Parece óbvio que, para o modelo, a dependência é do dinheiro e de quem o controla. O indicador de consumo *per capita* é um valor monetário que exclui ou torna invisível a contribuição da mulher e de outros membros da família, necessária para a subsistência.

O elevado número de dependentes e ainda as diferentes formas de família alargada, entre as quais a poligâmica, convertem-se em estratégias de sobrevivência para suprir as deficiências de modelos excludentes no acesso aos recursos e igualdade de direitos e oportunidades. Quer dizer, no lugar de ser uma determinante da pobreza passa a ser mais uma consequência das condições criadas pelo modelo dominante.

Este aspecto não só se refere à economia de mercado, último modelo concebido pelos dominadores. A colonização foi igualmente um modelo, na altura também justificado, que tornou ricos os países que conseguiram exercer com efectividade o seu domínio e aqueles que têm conseguido conservar o poder económico, adquirido a partir da carreira armamentista, componente que demonstra grande importância nos nossos dias. Alguns analistas, críticos do sistema actual, denominam-no de neocolonialismo.

Tudo isto para dizer que o “bem estar, segundo as normas da sociedade” tem mudado conforme os modelos vigentes. Na sociedade de consumo o bem estar pressupõe parâmetros de consumo muito alto e sofisticado, indispensáveis para não se marginalizar o mercado de trabalho. Nos países ricos, pessoas com salário considerado alto no nosso meio não conseguem adquirir os bens necessários que lhes permitam ser considerados económica e socialmente como competentes. Por isso, navegam num mar de dívidas que as mantém longe do bem-estar, mas contribui substancialmente para o índice de consumo que é o que interessa ao modelo.

O PARPA demonstra preocupação pelo que pode significar ser considerado pobre em Moçambique. Cita vários estudos sobre a percepção da pobreza indicando o debate que se tem suscitado em relação ao tema e identifica mesmo os conceitos de poder e exclusão como algumas das tendências dos últimos tempos. Contudo, parece combinar com o indicador de consumo o qual, cada vez mais, globaliza o bem-estar com os parâmetros da sociedade de consumo onde os serviços sociais básicos são produtos do mercado. Ter acesso a estes serviços significa ter capacidade de pagar por aquilo que precisa e tem direito de receber. O Estado deixa de assumir as suas responsabilidades. À medida que se acelere no país a privatização de recursos, incluindo a terra, bens e serviços, exigência do crescimento acelerado, a incidência da pobreza, não

como indicador, mas como realidade, vai aumentar, uma vez que as estratégias de subsistência, praticadas pelas mulheres e invisíveis para o modelo, vão de facto desaparecer. Os povos submergirão na miséria e criará-se um ambiente propício para alternativas erradas como a criminalidade e a corrupção. Isto começa a perceber-se em Maputo e é mais evidente na maioria dos países latino-americanos, expostos às exigências do crescimento económico acelerado há já várias décadas.

Em geral, todos os determinantes da pobreza que aparecem no PARPA mais do que a causa são a consequência da aplicação de modelos dominantes que procuram o seu benefício. As estratégias buscam eliminar as causas para minimizar os efeitos. No entanto, sendo estes considerados como causa, nunca poderia existir uma mudança real. O último PARPA apresenta alguns pontos interessantes da conexão entre o crescimento económico e a redução da pobreza, mas, em geral, assume como lógico que um maior desenvolvimento económico contribui, por si próprio, para a redução da pobreza sem uma sustentação aprofundada de como realizá-lo ao longo do plano.

Embora o PARPA reconheça a participação dos pobres nos benefícios do crescimento económico como um imperativo político, a análise de género está praticamente excluída do diagnóstico da pobreza e, consequentemente, das estratégias, sem que se prevejam actividades para eliminar a discriminação que existe nas relações de género ao longo do plano. É importante a vontade política para que estes assuntos façam parte das estratégias e do plano de acção, assim como para os executar na gestão orçamental. Isto deve ser incluído no processo de revisão e avaliação do plano, com vista a assegurar a mudança de políticas e de programas necessária para a redução da pobreza em Moçambique, assegurando igualdade de direitos e oportunidades para todos, homens e mulheres.

Margarita Mejia

(este artigo já foi publicado numa versão em inglês no Suplemento do Boletim nº 3)

Notas:

¹ Artigo extraído da consultoria realizada para o Fórum Mulher pela autora.

² Segundo palavras da Ministra de Plano e Finanças, Luisa Diogo, na discussão do PARPA com a USAID em princípios do ano de 2002.

Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW

Artigo 1 - Para efeito da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” indica toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha por objectivo ou resultado menosprezar ou anular o reconhecimento do gozo ou exercício pela mulher, independentemente do seu estado civil, na base da igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas esferas pública, económica, social, cultural e civil, ou em qualquer outra esfera.

Projecto de Luta Contra a Violência dirigida às Mulheres e às Crianças

Teve início em Junho do corrente ano um Projecto de Luta Contra a Violência dirigida às Mulheres e às Crianças - Formação e Investigação para melhorar o atendimento de casos de violência contra as mulheres e as crianças, nas esquadras de polícia, 2003-2005. Uma vez que se pretende colaborar e articular com outras organizações que trabalhem no país sobre a violência de género, apresentamos em seguida um resumo do Projecto, em relação ao qual estamos abertos a comentários e sugestões.

A componente de Formação é financiada pelas OXFAM Bélgica, Austrália e Canadá e a componente de Pesquisa pela Embaixada do Reino dos Países Baixos.

Resumo do Projecto

1. Introdução

A violência contra as mulheres e as crianças prejudica seriamente as possibilidades que estas têm de usufruir dos seus direitos e é um fenómeno que afecta as sociedades no mundo e na África Austral, independentemente das fronteiras sociais, económicas, políticas, culturais e étnicas. Esta forma de violência baseada no género tem mostrado tendências a crescer. Todos os dias, mais e mais mulheres e crianças são sujeitas a violações, a assaltos físicos e a outras formas de abuso físico e sexual. Porque muitas das vezes estes casos de violência ocorrem no domínio familiar e são perpetrados por parentes ou por conhecidos, difícil se torna a sua resolução a partir do sistema judicial no país. Para além disso, é necessário contar com outros factores que se prendem com a legitimação cultural e social do uso da violência no relacionamento dos homens e das mulheres no âmbito conjugal e familiar e na relação com os menores de idade. Ou seja, muitas culturas têm crenças, normas e instituições sociais que legitimizam e perpetuam a violência contra as mulheres.

Em Moçambique e ao nível da região, esta situação tem preocupado várias instituições. O Primeiro Encontro da Interpol sobre Crimes Contra as Mulheres e Crianças na África Austral, que decorreu em Abril de 2001, em Harare, alertou para o facto de que os crimes de violência contra as mulheres e as crianças não recebem o tratamento prioritário que mereceriam pela sua gravidade. Por outro, acentuou-se o facto de que as estratégias de combate a este tipo de crime têm de levar em consideração que na maioria dos países os perpetradores de violência são pessoas supostamente da

confiança das vítimas, com autoridade e controle sobre elas.

Numa altura em que a epidemia da SIDA assola o país e a região da África Austral, mais urgente se torna tentar resolver ou minimizar os efeitos da violência de género. Estudos já revelaram que as mulheres sujeitas a violência estão em maior risco de contrair DTSS, gravidezes não desejadas e em situação de risco.

Moçambique, na sua Constituição, reconhece a homens e a mulheres os mesmos direitos, e este é um dos fundamentos legais mais importantes no tratamento do problema da violência, bem como os instrumentos legais internacionais subscritos pelo Governo, nomeadamente, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher (CEDAW, ratificada a 2 de Junho de 1993), a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (subscrita em Junho de 1981) e a Convenção dos Direitos da Criança (ratificada a 23 de Outubro de 1990).

2. Objectivos

O presente projecto pretende, através da colaboração entre o WLSA Moçambique e o Ministério do Interior (MINT), desenvolver actividades de formação dos agentes e quadros superiores da polícia com vista a melhorar o atendimento dos crimes de violência contra as mulheres e as crianças nas esquadras de polícia. Muitas das vezes as vítimas de violência têm necessidades de atendimento específico que os agentes não reconhecem, não perguntam e não sabem como tratar.

Por outro lado, pretende-se implementar uma pesquisa que permita, ao longo dos três anos do projecto, contribuir com *inputs* para tornar mais efectiva a intervenção. A pesquisa deverá permitir conhecer melhor o tipo de crimes de violência contra as mulheres e as crianças que se apresentam nas esquadras de polícia, bem como as condições do seu atendimento e posterior encaminhamento. Esta pesquisa é essencial para o sucesso do projecto, já que os crimes contra as mulheres e as crianças são dificilmente mensuráveis.

3. Estratégias

Este projecto assenta em quatro estratégias:

- A primeira consiste na formação de agentes de polícia e de quadros séniores da Polícia da República de Moçambique (PRM) sobre os

direitos humanos das mulheres e a violência baseada no género.

- A segunda estratégia repousa na pesquisa, que deve produzir resultados para melhorar a qualidade da formação ministrada e permitir conhecer melhor os contornos assumidos pela violência contra as mulheres e as crianças e os principais obstáculos que dificultam a prevenção e a resolução de cada caso.
- A terceira estratégia tem o seu enfoque no empoderamento das estudantes de sexo feminino, futuras agentes de polícia e técnicas em exercício na PRM. Considerando a necessidade de ter nas instituições de polícia pessoal feminino cada vez mais bem qualificado, deve-se investir no sentido de lhes dar auto-confiança e de as apoiar na prevenção do assédio sexual e na superação dos obstáculos que se lhes colocarão para a sua promoção profissional.
- A quarta e última estratégia diz respeito à auto sustentabilidade, que se pretende assegurar ao fim dos três anos de duração do projecto.

4. A perspectiva de género na pesquisa e na formação

Nas acções a desenvolver pelos governos e outras instituições académicas com vista a atingir o objectivo estratégico para o desenvolvimento da educação e formação não discriminatórias, a Conferência de Beijing recomenda: “Apoiar e desenvolver pesquisas e estudos de género a todos os níveis do ensino, especialmente ao nível de pós-graduação das instituições académicas, e aplicá-los ao desenvolvimento de programas, incluindo o nível universitário, manuais e materiais de apoio, bem como na formação de professores” (ob. Estr.B. 4, ordinal (g), pg 38.).

Em relação ao assunto sobre os direitos humanos, o mesmo objectivo estratégico acima citado, recomenda: “Desenvolver programas de educação sobre os direitos humanos que incorporem a dimensão de género a todos os níveis do ensino, em particular encorajando as instituições de ensino superior, especialmente ao nível dos seus programas de graduação e pós-graduação nas áreas das ciências jurídicas, sociais e políticas, a incluírem o estudo dos direitos humanos das mulheres, tal como formulados nas convenções das Nações Unidas”. (ob. Estr.B. 4, ordinal (j), pg 38.)

A perspectiva de género implica, em primeiro lugar, que se rediscuta o conceito de direitos humanos. A Declaração dos Direitos do Homem, como foi inicialmente chamada, significou, na prática, como o seu nome indica, a negação de muitos desses direitos para as mulheres. Na altura, o direito de cidadania não incluía as mulheres as quais tiveram de lutar pelo direito ao voto, à propriedade e à herança. O conceito Homem foi considerado, e ainda é, como universal para todos os seres humanos.

Isto enquadra-se perfeitamente dentro da concepção universal dum modelo patriarcal que originou uma construção social de papéis diferentes para homens e para mulheres, justificados pelas diferenças biológicas. Estes papéis diferentes confinaram a mulher à esfera privada, e estabeleceram a esfera pública como um domínio masculino por excelência, como se se tratasse de um processo natural. Todo o reconhecimento social de poder e autoridade foi concedido à esfera pública, subordinando e tornando invisíveis as actividades, os poderes e as capacidades próprios da mulher na esfera privada. As mulheres foram excluídas literalmente, na forma como foi concebida a declaração inicial, a qual não reconhecia a condição da mulher como diferente e, portanto, não incluiu os seus direitos específicos.

A luta das mulheres pela igualdade de direitos e de oportunidades inclui o reconhecimento do papel das mulheres e trata de tornar visível a sua enorme contribuição na família e na sociedade, mas a resistência à mudança e as relações de poder continuam a manter a sua subordinação. O modelo económico dominante exclui os direitos dos pobres e a pobreza apresenta-se cada vez mais com uma face feminina, dado o fraco acesso e controlo da mulher sobre os recursos e a sua exclusão na tomada de decisões, tanto na esfera privada como na pública, às poucas mulheres que logram o acesso.

Apesar de Moçambique ter subscrito o CEDAW e de a sua Constituição proclamar o princípio de igualdade, a sua aplicação não é simples na prática. A legislação ainda não reflecte a igualdade de direitos para a mulher, seja no código civil onde ainda se justifica a sua discriminação, seja na regulamentação das leis que pretenderam a igualdade (Lei de Terras). A lei de família tem tido um longo processo e muitas das dificuldades encontradas prendem-se com o reconhecimento da mulher como membro de pleno direito e com as mesmas responsabilidades que o homem, na esfera privada.

A análise da sociedade moçambicana, da sua diversidade cultural, dos seus sistemas patri e matrilinear, é necessária para compreender os hábitos e os costumes que socialmente produzem e reproduzem a discriminação das mulheres. Da mesma maneira, é importante a valorização de papel das mulheres na família e em todos os outros sectores importantes para o desenvolvimento do País. Só um diálogo fecundo a partir duma reflexão aprofundada poderá abrir espaços para o reconhecimento da igualdade de direitos e das diferenças sem hierarquias.

O papel da polícia como defensora dos direitos dos cidadãos, homens e mulheres, tem de passar por esta análise à luz dos resultados atingidos na declaração dos direitos humanos das mulheres, discriminação positiva, necessária para atingir um modelo mais solidário, e para conseguir na sua prática do dia a dia, uma atitude que contribua para a mudança a favor da igualdade de direitos e de oportunidades entre homens e mulheres.

5. A Componente de Formação

A componente de formação será organizada em cinco níveis:

- Nível superior (dirigido aos estudantes da ACIPOL);
- Nível básico (dirigido aos estudantes da EPP);
- Reciclagem dos polícias no activo;
- Formação de oficiais;
- Capacitação de formadores, dentro do quadro de pessoal da ACIPOL e da EPP.

Embora os conteúdos devam ser ministrados em cada nível de acordo com o grau de instrução e a experiência dos estudantes, a formação incidirá nos seguintes aspectos:

- A construção dos direitos humanos das mulheres,
- As bases sociais do fenómeno da violência contra as mulheres e as crianças,
- Os instrumentos legais, nacionais e internacionais, que se aplicam para a resolução deste problema.

No caso da capacitação dos formadores, será necessária a inclusão de matérias que criem as habilidades necessárias à preparação das aulas e à aplicação de métodos adequados aos níveis onde incidirá a formação.

Em termos metodológicos privilegiar-se-á uma abordagem participativa que se deverá estender para além do tempo formal de leccionação, englobando o tempo de estágio e as actividades informais de educação nos tempos livres, uma vez que os formandos de todos os níveis estão alojados na própria escola.

Estes espaços poderão ser aproveitados para endereçar outros assuntos, como o assédio sexual e as práticas discriminatórias em locais de trabalho (especialmente dirigido às mulheres) e o HIV/SIDA.

6. A Componente de Pesquisa

A pesquisa que aqui se propõe surge em continuidade com os estudos desenvolvidos pelo WLSA na sua IV Fase de Pesquisa (1998-2000), em que se tratou do funcionamento do sistema de administração da justiça e da violência contra a mulher.

Os objectivos da pesquisa são: (I) identificar e analisar o contexto social em que ocorre a violência contra as mulheres e as crianças; (ii) as formas de encaminhamento da queixa e a articulação entre as instâncias intervenientes no tratamento legal destes crimes; (iii) os constrangimentos subjacentes à ordem patriarcal que poderão ter influência no tratamento diferenciado dado pelos agentes da justiça para o mesmo tipo de crime cometido por homens e mulheres; (iv) as diferentes formas de reconhecimento social da gravidade, nos casos em que o sujeito do crime é mulher ou homem.

O modelo teórico para esta pesquisa toma em consideração duas dimensões, nomeadamente, que a violência de género é produzida a partir de um modelo que discrimina a mulher no acesso, gozo e exercício dos direitos humanos e a relação entre estruturas análogas existentes entre dois fenómenos, neste caso entre violência e modelo patriarcal.

Maria, minha ou morta

"O nosso modo de vida competitivo e violento não é inevitável".

Em Espanha, até esta altura do ano¹, dez mulheres já foram assassinadas pelos seus maridos, ex-maridos ou companheiros. A percentagem de mulheres espanholas que se declararam vítimas de maus tratos domésticos em 2002, registou uma descida insignificante. A violência de género tem lugar em todas as classes sociais e a Espanha não é diferente neste aspecto. Em quase todos os países do mundo a violência doméstica está entre as principais causas de lesões físicas das mulheres. Em alguns deles, inclusive, a maioria das visitas hospitalares de mulheres é devida a agressões sofridas no seio da família. As agressões físicas a mulheres costumam ser acompanhadas de intimidação e de ameaças verbais, abusos emocionais e castigos da parte do agressor, que culpa a própria vítima atribuindo-lhe condutas que desafiam a sua autoridade e controle. Por sua vez, estas agressões abalam a auto-estima e restringem a autonomia das mulheres.

Ao longo da história a violência doméstica tem sido típica de sociedades onde as mulheres têm estado subordinadas aos homens. Certas características estruturais e ideológicas de sociedades hierárquicas propiciam as agressões de género na família. A desigualdade social está associada à desigualdade de género. Em sistemas autoritários em que os homens controlam os recursos primordiais como o dinheiro, a alimentação, a habitação, a educação, eles também controlam o acesso das mulheres e dos(as) filhos(as) aos mesmos. Tais estruturas de domínio masculino são legitimadas mediante ideologias que opõem os homens, tidos como fortes, valentes e justos às mulheres, que por natureza são débeis e pouco de fiar. Portanto, elas dependem da "protecção", leia-se controle, dos seus homens que as tratam como se fossem sua propriedade pessoal. Se elas se atrevem a contrariar o domínio dos

seus homens, é justo que sejam castigadas, inclusive assassinadas.

No entanto, a violência doméstica não é um fenómeno universal. Dispomos de evidência de épocas e de sociedades em que as mulheres não estavam subordinadas aos homens. Em sociedades de caçadores-recolectores, por exemplo, as mulheres eram consideradas iguais aos homens. Estes povos viviam em pequenos grupos nómadas de tamanho variável. Prevalcia uma divisão sexual das tarefas mas esta diferença não implicava desigualdade de género. Como assinalou o antropólogo Marshall Sahlins, as suas escassas necessidades vitais eram satisfeitas com comodidade. O casamento não dotava o marido de autoridade especial e as mulheres podiam dissolvê-lo em caso de desavenças. A autoridade não dependia do sexo mas era atribuída pelo grupo de acordo com as habilidades pessoais e a idade. Mulheres e homens participavam na tomada de decisões em pé de igualdade. Os conflitos eram resolvidos pelo grupo

cujas sobrevivência exigia que se evitassem episódios de violência física.

Estas sociedades igualitárias foram vítimas da expansão colonial europeia e da implantação global de uma economia regida pelo capital, com as múltiplas desigualdades que isso implica. Não obstante, estes exemplos etnográficos servem-nos como prova de que o nosso modo de vida competitivo e violento não é inevitável. Se é certo de que graças ao movimento feminista a violência doméstica deixou de ser um problema oculto, também há indícios de que a progressiva emancipação das mulheres intensificou, em certas épocas, a agressividade dos homens.

Nota:

¹ Escrito em Abril de 2003.

Verena Stolcke

Catedrática de Antropologia Social
Universidade Autónoma de Barcelona

Shirin Ebadi, jurista iraniana, foi galardoada com o Prémio Nobel da Paz

Shirin Ebadi, de 56 anos, foi a primeira mulher jurista no Irão. Ela foi galardoada pelo seu trabalho em prol da democracia, particularmente pela defesa dos direitos da mulheres e das crianças. Antes dela, somente dez mulheres receberam o prestigiado Prémio Nobel, sendo este o primeiro atribuído a uma mulher desde 1997.

Shirin Ebadi tornou-se conhecida por ser a primeira mulher a ocupar um cargo de juíza no Irão. No entanto, foi retirada desta posição quando a revolução de 1979 implantou no poder um regime religioso e conservador, que instituiu restrições no acesso das mulheres à esfera pública. A justificação foi de que ela era uma mulher e, como tal, “muito emocional” para ocupar cargos no sistema judicial. Shirin continuou sempre a combater as violações dos direitos humanos sob a Sharia, tal como ela é aplicada no Irão. Esteve na vanguarda da luta contra a morte por apedrejamento e continua hoje a sua cruzada por leis de divórcio equitativas, pela abolição dos casamentos temporários e pelos direitos das crianças nascidas fora do casamento.

A revista Newsweek procurou Shirin Ebadi em Paris para colher uma reacção imediata após o anúncio do Prémio Nobel da Paz de 2003². Entre outras, colocou-lhe a seguinte questão:

“Durante a conferência de imprensa não estava com a cabeça coberta pelo *hijab* ou véu. Quer comentar o assunto?”

E Shirin respondeu:

“Dentro do Irão, uma mulher é obrigada por lei a usar o *hijab*, por isso eu usava-o. Mas como mencionei, acredito que com uma interpretação mais progressiva do Islão nós podemos mudar isso. Acredito que compete às mulheres, individualmente, decidir se devem usar ou não o *hijab*”.

Referências:

¹ <http://www.swordoftruth.com/cgi-bin/forum.pl?action=display&num=2371>

² <http://www.jeffooi.com/archives/001084.php>

Nota Curta

Chiluva: nome de flor, de mulher e de... preservativo!

Fomos um dia destes contactadas por uma leitora do *Outras Vozes*, que nos colocou como preocupação o facto da nova marca nacional de preservativo se chamar “Chiluva”. Chiluva, que sempre foi nome de flor e de mulher, é agora também a designação comercial de um preservativo.

Já nos tínhamos habituado a ouvir e a ver as campanhas publicitárias em que homens e mulheres diziam ser necessário “ir com Jeito” (a marca de preservativo bem conhecida por todos), invocando assim uma decisão conjunta. Agora, com a nova marca, se calhar vamos ver e ouvir homens a dizerem que “nunca se separam da sua Chiluva”. Jogando então com um trocadilho entre a Chiluva-mulher e a Chiluva-preservativo. Não só não se entende como também nos desgosta. Uma mulher não é um preservativo. Uma mulher não é um objecto para o prazer sexual.

O preservativo é um dispositivo para ser usado nas relações sexuais e serve tanto de protecção para as DTS/SIDA, como de meio anticoncepcional para evitar a gravidez. E as relações sexuais devem ser praticadas entre indivíduos conscientes do que fazem e com base num mútuo consentimento. Homens e mulheres devem poder escolher os seus parceiros, devem poder decidir se e quando querem ter relações sexuais. Têm ambos direito ao sexo seguro, sem receios nem medos. Têm direito ao carinho e ao prazer.

No entanto, não é por acaso que as campanhas de educação que apostaram na consciencialização das mulheres para incrementar o uso do preservativo não estão a ter muito resultado. E a razão para tal insucesso é que nas nossas sociedades a sexualidade é construída de modo a dar aos homens a possibilidade de controlar a vida sexual, a sua e a da(s) parceira(s). O que é o mesmo que dizer que, no casamento – e por extensão no namoro –, a mulher deve estar sempre disponível,

porque é ao homem que compete decidir como e quando deve ser conduzida a vida sexual de ambos os parceiros. Assim, segundo as normas vigentes, o sexo para as mulheres é potencialmente coercivo. Potencialmente coercivo quer dizer: o marido tem direito a exigir serviços sexuais por parte da esposa, o que é socialmente aceite, inclusive no Código Penal em vigor. Por isso, a figura “violação no casamento” não existe ainda na lei. Este poder masculino obviamente que inclui a decisão de usar ou não o preservativo porque, em última instância, é o homem que tem a palavra. Não estamos a negar a existência de casais em que ambos decidem em conjunto a sua vida sexual. Afirmamos simplesmente que segundo o modelo dominante, um homem não precisa do consentimento da sua parceira e pode dispensá-lo. Isso faz parte das suas prerrogativas. Por isso, consciencializar simplesmente as mulheres não basta, é preciso dar-lhes poder.

É assim que, na prática, o preservativo é masculino não só porque está adaptado ao órgão sexual masculino, mas também porque são os homens quem decidem do seu uso ou não. Então, porque é que se dá um nome feminino a um preservativo masculino para ser usado por homens? O que vem a Chiluva fazer no meio disto? Porque não chamá-lo de Mateus, de Cossa ou de Filimone?

Juntamo-nos à indignação suscitada pela escolha deste nome para marca comercial de um preservativo masculino. Solidarizamo-nos com as Chiluvás mulheres, que como cidadãs merecem todo o respeito a que têm direito e que se repugnam pelo uso que se está a fazer do seu nome. Lamentamos que os responsáveis por esta decisão insultuosa e de mau gosto não tenham buscado referências que não sejam atentatórias à dignidade das mulheres.

Maria José Arthur

WLSA Moçambique

A 13 de Novembro a WLSA Moçambique realizou uma reunião geral com os seus membros e parceiros para apresentar o relatório das actividades realizadas no último semestre e a situação financeira da organização e discutir perspectivas e linhas de orientação.

Contribuições foram feitas para a elaboração do Plano Directório para os anos 2004-2006, no sentido de se desenvolverem pesquisas em três áreas fundamentais para os direitos humanos das mulheres: direitos sexuais e reprodutivos, violência de género e participação política.

ÁFRICA AUSTRAL

Botswana

Organização de defesa dos direitos humanos lança Comunicado de Imprensa sobre “Violação Conjugal”

A DITSHWANELO – Centro do Botswana para os Direitos Humanos, lançou recentemente, a 18 de Agosto de 2003, um comunicado de imprensa sobre a “violação conjugal”. Neste, é expressa a sua preocupação pelo facto de as leis nacionais tratarem com ambiguidade este crime, tal como revelado pelo facto de um magistrado ter encerrado um caso em que a vítima alegava ter sido violada sexualmente pelo marido, concluindo que um marido “nunca pode” violar uma esposa.

Os factos em que se baseia o caso são os seguintes: marido e mulher viviam fisicamente separados. A mulher abandonara a casa conjugal por sofrer maus tratos. Estando o casal nesta situação, o marido raptou a esposa e forçou-a a ter relações sexuais.

A DITSHWANELO considera que a questão fundamental levantada por este caso é “saber se as relações sexuais no casamento requerem consentimento ou se o casamento estabelece um perpétuo consentimento entre marido e mulher”. Lembra que a Secção 141 do Código Penal foi revista pelo Acto Nº 5 de 1998 do Código Penal. Esta alteração torna possível que ambos os sexos cometam o crime de violação ou sejam violados. No entanto, apesar da revisão, esta Secção implicitamente sugere que não pode haver violação no casamento. A única referência à “violação conjugal” é a menção de que a violação pode também ser perpetrada por alguém que seja marido ou mulher (esposa) da pessoa que é violada.

O Centro do Botswana para os Direitos Humanos denuncia que a definição de violação é limitada e clama pelo reconhecimento específico da “violação conjugal” nas leis do país. Alerta para o facto de que a

questão da “violação conjugal” é na verdade muito mais vasta, porque está ligada à noção de “poder marital”, que se baseia na assumpção de que uma mulher é menor perante a lei.

A DITSHWANELO lembra que a Constituição do Botswana, na secção 3, garante a protecção da lei a todas as pessoas no país, independentemente do sexo. Recorda também que o Botswana assinou a CEDAW (Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres) e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, instrumentos legais que garantem o princípio de não discriminação com base no sexo. Cita igualmente o Protocolo dos Direitos das Mulheres em África, protocolo suplementar da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, assinado em Julho de 2003 na II Cimeira da União Africana, que clama pela erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo a violência sexual. Assim, considera a DITSHWANELO, leis sobre a violação que não tomem em conta estes princípios estão a violar os direitos humanos básicos.

O comunicado de imprensa conclui reivindicando uma reforma legal que inclua os princípios de não discriminação com base no sexo contidos nestes instrumentos legais, e reforce as leis criminais para proteger as mulheres da violência e do sexo não consensual, quer este ocorra dentro ou fora do casamento.

Para mais informações contacte a DITSHWANELO – Centro do Botswana para os Direitos Humanos, e-mail: legal.ditshwanelo@info.bw, website: www.ditshwanelo.org.bw

Fórum Mulher - Notícias

O Fórum Mulher em coordenação com a WILDAF vai realizar no dia 25 de Novembro um workshop sobre a Adenda à Declaração dos Chefes de Estado ou de Governo Sobre Género e Desenvolvimento. Esta iniciativa surge no âmbito de um projecto para monitorar, educar e fazer advocacia em relação a este importante instrumento.

Espera-se, como resultado, analisar as implicações deste instrumento para a situação das mulheres e em particular para o combate da violência de género.

As mortas da Cidade Juarez: Femicídio e impunidade

México. No dia 17 de Março de 1999, cerca de duzentas mulheres concentraram-se em frente às instalações da Secretaria de Governação. Vinham exigir justiça. Começaram por montar um altar com flores brancas e ornamentado com 187 cruzeiros, uma por cada mulher assassinada na Cidade Juarez desde 1993 (1). Esse era o número que se conhecia na época. Hoje, em 2003, dez anos depois das primeiras descobertas, sabe-se que a realidade é muito mais sinistra:

**Desde 1993...
320 mulheres assassinadas
500 mulheres desaparecidas**

Fonte: www.enclavefeminista.org

Este caso, melhor dizendo, estes sucessivos crimes, apesar de tão chocantes, têm merecido muito pouco destaque na grande imprensa, sendo noticiados e divulgados sobretudo em órgãos de comunicação alternativos, uma parte deles podendo ser consultados pela Internet (veja alguns endereços mais adiante).

A Cidade Juarez, que já mereceu a designação de “Capital Mundial da Impunidade”, faz parte do Estado de Chihuahua e localiza-se na fronteira com os Estados Unidos. Conta actualmente com 3.107 empresas que empregam mais de 1.056.284 trabalhadoras, com um volume de produção de 37 mil milhões de dólares de entradas e de créditos, dos quais 98% é proveniente dos Estados Unidos (2).

Quem são as vítimas? É importante notar que as mulheres assassinadas tinham entre si características semelhantes, o que indica que não foram escolhidas ao acaso mas seleccionadas previamente: eram jovens, magras, de cabelo comprido e empregadas de comércio ou operárias de fábricas, todas normalmente com rendimentos muito baixos e vivendo nos subúrbios das cidades. Tudo parece indicar que os sequestros se davam quando entravam ou largavam o serviço no turno nocturno, no trajecto de e para casa, pois a Cidade Juarez não dispõe de serviços de transporte público adequados, ficando estas mulheres muito vulneráveis.

A própria Cidade Juarez tem um grande índice de violência: para além das mortes das mulheres foram registadas neste mesmo período, 1993-2003, 1.600 mortes de homens, incluindo 460 execuções de narcotraficantes (3).

Uma parte dos assassinatos de mulheres tem características que fazem crer tratar-se de homicídios em série, todos eles cometidos com grande brutalidade, incluindo violação sexual, mutilações, tal como seios amputados ou o corte de um triângulo de pele nos órgãos genitais, e torturas.

Entre os vários motivos avançados para encontrar explicação para estas mortes é de que estão em conexão com uma rede de tráfico de órgãos humanos. Há igualmente evidências de que as mulheres são usadas para realizar os chamados “vídeo snuff”, os quais mostram torturas em tempo real. Outro tipo de filmagens que se presume que sejam feitas é de pornografia com cenas de violência e de tortura, após o que as raparigas e as mulheres são mortas (4).

As autoridades locais, desde que os crimes foram descobertos, tentaram minimizá-los. Em 1995, um dos dirigentes responsáveis pela investigação afirmou que as vítimas eram mulheres de “vida dupla” e que a situação era a mesma que em todas as outras cidades mexicanas (“são números normais”) (5). Se analisarmos a primeira declaração, vemos que se recorre a um mecanismo bem conhecido, o de culpabilizar as mulheres pelos maus tratos e actos de violência que sofrem, pondo em causa a sua moral. Dizia ele que as vítimas “dançavam com muitos homens”, sugerindo como solução que as mães cuidassem das suas filhas.

Um dos aspectos mais chocantes ao longo destes 10 anos é que, por um lado, as investigações não têm avançado e que, por outro, novos crimes vão sendo cometidos. Em Maio de 2001, afirmava-se que os níveis de impunidade eram superiores a 80% dos casos e cerca de 40% dos corpos ainda não tinham sido identificados, para grande desespero das famílias das raparigas e das mulheres desaparecidas (6). A este propósito, Marcela Largarde, antropóloga e feminista mexicana, declarava em 1999 (7): “Devemos fazer um pacto nacional para eliminar a violência contra as mulheres e pela democracia e exigir que cada uma das que não foram identificadas o seja, porque todas elas devem lutar pelo direito a ter um nome desde que nascem e também no túmulo”.

Familiares e amigos das vítimas, desde cedo organizados em associações e apoiados por outras organizações da sociedade civil, pressionam para que avancem as investigações e para que a polícia federal tome conta dos casos. Suspeita-se de muitas conivências locais a que se somam a não investigação de pistas consideradas essenciais e a lentidão dos

procedimentos. Parecendo comprovar estas suspeitas, há o facto de que muitos dos familiares e outros indivíduos que se encontravam activamente envolvidos na denúncia e em movimentos para exigir o avanço das investigações sofreram intimidações de vária ordem. Desde telefonemas anónimos de dia e de noite, ameaças e, em alguns casos, violência física que tinham por objectivo dissuadi-los e amedrontá-los para que não prosseguissem com as campanhas (8).

Uma representante do Centro de Investigação e Solidariedade Operária, falando numa entrevista realizada em 2002 sobre a situação das operárias em Juarez (9), considera ridículas as ameaças contra os familiares e os activistas pela verdade dos assassinatos de mulheres. Revelou que parte das ameaças provém da Procuradoria Geral de Justiça Estatal e da Fiscalização Especial, e em resultado delas alguns dos familiares das vítimas já haviam abandonado a cidade. Opina ainda que as autoridades fazem caso omisso destes crimes por se tratarem de mulheres pobres, ainda que em vida estas tenham contribuído para sustentar a economia da região. Mais ainda, acusa-as de tentarem culpabilizar as mulheres assassinadas pela sua violação e morte, ao dizer que elas tinham uma “vida dupla”.

Embora o Governo fosse obrigado a tomar iniciativas no sentido de resolver os crimes, mantém uma relação pouco cordial com as associações e ONGs que se encontram na linha da frente para denunciar e visibilizar o caso das mortas de Juarez. Por exemplo, em 2002, uma deputada que faz parte da Comissão Legislativa Especial do parlamento para o esclarecimento dos crimes da cidade de Juarez (10), interpreta a acção da sociedade civil para levar o governo a solucionar o problema, como “politização” dos crimes e acusa a tentativa de usar os familiares das vítimas como “bandeiras partidárias”. No ano seguinte, em 2003, a Coordenadora do Grupo “Mulheres Por Juarez” (11) denunciava que o governo estatal tinha declarado guerra às ONGs que, durante anos, tinham exigido justiça e o avanço das investigações. Informava ainda que agora tentava minar a credibilidade destas organizações recorrendo a uma campanha de difamação.

No entanto, não são só os familiares das vítimas que estão descrentes do sistema de administração da justiça em Juarez. Em 2001, calculava-se que em cada 100 pessoas, 85 não acreditava na seriedade das investigações levadas a cabo pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado (12). Até mesmo quando se detêm alguns presumíveis culpados, as reacções são de descrença enquanto não forem apresentadas provas irrefutáveis, por se pensar que se tratam de bodes expiatórios para proteger gente altamente colocada. Acreditam que muitas das detenções efectuadas não atingiram os verdadeiros responsáveis que continuam livres e protegidos pela corrupção e pela intimidação de testemunhas.

Em meados de 1999, a relatora especial das Nações Unidas para as Execuções Extrajudiciais, Sra. Asma

Jahangir, após se inteirar da situação em visita à Cidade Juarez, declarou que a demora em esclarecer a morte de cerca de duzentas mulheres se devia ao facto das vítimas serem mulheres (13). Acrescentou que em todas as partes do mundo os regimes jurídicos são lentos quando se trata de atender e ajudar as mulheres, mas rápidos se se trata de as perseguir. Disse ainda que a preocupação principal com este drama, para além da tragédia humana, é a impunidade e a repetição de actos violentos desta natureza. E que a impunidade não pode ser utilizada para salvaguardar as aparências mas, ao contrário, a justiça tem que ser equitativa para que as pessoas possam ter segurança nela.

Ainda em 1999, a presidente da Comissão de Equidade e Género da Câmara de Deputados, Alma Vucovich (14), afirmou que as deficiências na investigação e a situação em geral mostram que as mulheres continuam a ser cidadãs de segunda categoria, esquecidas pela justiça. Disse também que, enquanto a impunidade e a cumplicidade dos corpos policiais continuarem a ser a base da Procuradoria do Estado, Juarez continuará a ser uma cidade sem lei.

O relatório da Amnistia Internacional Secção Mexicana, de Agosto de 2003 (15), lembra que se deve exigir responsabilidades ao Governo que, como tantos outros, assumiu compromissos internacionais contra a tortura, para prevenir e proteger a sua população feminina. Este relatório é bastante crítico em relação à actuação das autoridades governamentais: “A resposta das autoridades durante dez anos tem sido tratar os diferentes crimes como violência comum de âmbito privado, sem reconhecer a existência de um padrão persistente de violência contra a mulher que tem raízes mais profundas baseadas na discriminação”. A Amnistia Internacional documentou também “demoras injustificáveis nas investigações iniciais e uma falta de seguimento de provas e de declarações de testemunhas que poderiam ser essenciais. Nalguns casos, os exames forenses praticados foram inadequados, proporcionando informação contraditória e incorrecta às famílias sobre as identidades dos corpos, agravando assim a sua dor. As irregularidades passam também pela falsificação de provas e, inclusivamente, pelo presumível uso de tortura para obter informação ou confissões de culpa”.

Perante esta situação fala-se em “femicídio”, que a socióloga Julia Monárrez Fragoso (16) define como “o assassinato misógino de mulheres cometidos por homens a partir da sua superioridade de género”, acrescentando ainda que é o “contínuo uso de violência que termina com o assassinato da mulher”. E isto só é possível com a “complacência das autoridades, pessoas e instituições que estão no poder”.

Quando, em 1999, Marcela Lagarde, já acima citada, participou num Fórum Violência Contra as Mulheres, Equidade e Justiça, ao referir-se às assassinadas de Juarez, reafirmou que os direitos humanos só existirão se se assegurarem os direitos básicos das mulheres: o direito a viver e a viver sem medo.

Em jeito de conclusão: no Estado de Chihuahua, um homem considerado culpado de violação com provocação receberá uma pena entre três a nove anos de prisão. Por seu lado, o Código Penal prevê uma pena de seis a doze anos para os ladrões de gado (17).

Referências:

- (1) www.cimac.org.mx/noticias/17039902.html
- (2) www.enclavefeminista.org/ftp/mexico/mexico/llegar.htm
- (3) www.enclavefeminista.org/ftp/mexico/mexico/datos.htm
- (4) www.amnistia.org.mx;
www.cimac.org.mx/noticias/01nov/01112506.html;
www.cimac.org.mx/noticias/02ene/s02010202.html
- (5) www.cimac.org.mx/noticias/99052004.html
- (6) www.cimac.org.mx/noticias/01may/01051604.html
- (7) www.cimac.org.mx/noticias/99043004.html

- (8) [ww.enclavefeminista.org/ftp/mexico/mexico/consecuencias.htm](http://www.enclavefeminista.org/ftp/mexico/mexico/consecuencias.htm);
www.cimac.org.mx/noticias/01dic/01120402.html
- (9) www.cimac.org.mx/noticias/01dic/01120402.html
- (10) www.enclavefeminista.org/ftp/mexico/mexico/Autoridades.htm
- (11) Idem.
- (12) www.cimac.org.mx/noticias/01nov/01112205.html
- (13) www.cimac.org.mx/noticias/99jul/99072304.html
- (14) www.cimac.org.mx/noticias/99dic/99120102.html
- (15) www.amnistia.org.mx
- (16) Entrevista publicada em Triple Jornada-México e divulgada no site <www.enclavefeminista.org/ftp/mexico/mexico/femicidio.htm>
- (17) www.cimac.org.mx/noticias/02ene/s02010202.html

Para mais informação:

www.cimac.org.mx
www.enclavefeminista.org

CEDAW **Convenção Sobre a Eliminação de Todas** **as Formas de Discriminação Contra a Mulher**

Artículo 2

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, convindo em seguir, por todos os meios apropriados e sem delongas, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher e, com tal propósito, comprometem-se a:

- a) Consagrar, se ainda não o fizeram, nas suas constituições nacionais e em qualquer outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar pela lei ou através de outros meios apropriados a realização prática desse princípio;
- b) Adoptar medidas adequadas, legislativas e de outro carácter, com as sanções correspondentes, que proíbam toda a discriminação contra a mulher;
- c) Estabelecer a protecção jurídica dos direitos da mulher numa base de igualdade com o homem e garantir, através dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a protecção efectiva da mulher contra todo o acto de discriminação;
- d) Abster-se de incorrer em todo o acto ou prática de discriminação contra a mulher e velar para que as autoridades e instituições públicas actuem em conformidade com esta obrigação;
- e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por quaisquer pessoas, organizações ou empresas;
- f) Adoptar todas as medidas adequadas, incluindo as de carácter legislativo, para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;
- g) Derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.

Artículo 3

Os Estados Partes tomarão em todas as esferas, e em particular nas esferas política, social, económica e cultural, todas as medidas apropriadas, incluindo de carácter legislativo, para assegurar o desenvolvimento pleno e o avanço da mulher, com o objectivo de garantir o exercício e o gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.

Amina Lawal: absolvida

Amnistia Internacional - Comunicado de Imprensa - 25 Setembro 2003

O tribunal islâmico de Katsina (Nigéria) anula a condenação à morte que pesava sobre Amina Lawal

Madrid - A Amnistia Internacional acolhe com grande satisfação a decisão tomada hoje, dia 25 de Setembro, pelo tribunal Islâmico de Apelação de Katsina, no norte da Nigéria, segundo a qual se anula a condenação à morte por lapidação que pesava sobre Amina Lawal desde Março de 2002.

Os cinco juízes daquele tribunal consideraram que Amina Lawal não teve oportunidade de se defender, não tendo sido, portanto, a sua confissão válida, pelo que decidiram a sua absolvição.

"O caso de Amina Lawal não deveria ter passado de um tribunal de primeira instância. Ninguém deveria ser submetido a uma prova similar", declarou a Amnistia Internacional.

Para além de Amina, outras três pessoas permanecem condenadas à morte por lapidação, segundo a Sharia, na Nigéria. Trata-se de Fátima Usman, de Ahmadu Ibrahim e de Yamusa Rafin. Os dois primeiros estão dependentes da realização de uma sessão para análise dos seus apelos que, segundo informações de que se dispõe, está iminente.

"O governo federal da Nigéria deveria dar os passos necessários para abolir a pena de morte e introduzir as emendas correspondentes para declarar este castigo como cruel, desumano e degradante em todos os níveis da legislação nigeriana, incluindo a legislação penal da Sharia".

A Amnistia Internacional recorda que castigos como lapidação, amputação de membros, castigos corporais são considerados cruéis, desumanos e degradantes segundo os tratados internacionais sobre direitos humanos. Estes castigos contradizem a Convenção Contra a Tortura, ratificada pela República da Nigéria em Junho de 2001.

O direito à privacidade

As relações sexuais fora do matrimónio entre adultos não são reconhecidas como delitos, segundo os padrões internacionais. O Comité de Direitos Humanos afirma que "é indiscutível que as actividades sexuais em

privado estão cobertas pelo conceito de 'privacidade'. Acusar e deter mulheres por manterem relações sexuais viola o seu direito à liberdade de expressão, de associação e é discriminatório porque não respeita o seu direito à privacidade".

A Amnistia Internacional continua com a sua campanha internacional para pedir que se termine com todas as leis discriminatórias e opõe-se à criminalização das actividades sexuais consensuais entre adultos, em privado, assim como à encarceração de pessoas com este fundamento. (...)

Outras condenações à morte na Nigéria

Ahmadu Ibrahim e Fátima Usman foram condenados inicialmente por terem mantido relações sexuais fora do casamento, pelas leis sexuais do Estado do Níger e sentenciados a cinco anos de prisão por não pagarem uma multa pelo delito. Depois do padre de Fátima se ter queixado às autoridades islâmicas, o Tribunal New Gawu (Estado de Níger) sentenciou à morte o casal sem que sequer eles estivessem presentes, aplicando a nova legislação penal da sharia. As autoridades penitenciárias federais, que só reconhecem a primeira sentença, não consentiram a entrega de Ahmadu e Fátima ao tribunal islâmico. A defesa argumenta que a sentença, segundo a legislação penal da sharia, é ilegal. Ahmadu e Fátima estiveram presos até 23 de Outubro de 2002, quando lhes foi concedida liberdade sob fiança. Esperam neste momento que o seu apelo seja ouvido.

Recolha de assinaturas

A Amnistia Internacional tem em curso uma campanha de recolha de assinaturas na web: www.amnistiapornigeria.org para erradicar a pena de morte e outros castigos cruéis, desumanos e degradantes de Nigéria. Até ao momento já se recolheram 9.600.000 assinaturas.

Para mais informação:

Gabinete de Imprensa da Secção Espanhola de Amnistia Internacional - Centro de Documentação da AI:
web.amnesty.org/library/es/index

Amina Lawal foi inocentada!

Depois de ter sido várias vezes adiado, teve lugar, a 25 de Setembro, no Estado de Katsina (Norte da Nigéria), o processo de apelo de Amina Lawal contra a sentença de morte por lapidação pronunciada contra si. O resultado foi uma declaração de “inocente”.

Lembremos que Amina Lawal, então com 30 anos, mãe de quatro crianças, foi condenada à morte por lapidação por um tribunal local da sharia, por ter tido relações sexuais e concebido uma criança fora do casamento. De acordo com o julgamento inicial Amina Lawal poderia ser executada a partir de Janeiro de 2004, data em que ela deveria ter deixado de amamentar a sua filha.

A advogada de Amina centrou a sua defesa sobre os factos e os procedimentos para tentar demonstrar que a condenação era duvidosa. Três argumentos são de destacar:

- O tribunal que julgou Amina em primeira instância não lhe explicou correctamente de que era acusada nem as consequências dos seus actos aquando do processo.
- Quando a criança foi concebida a sharia ainda não tinha entrado em vigor no Estado de Katsina.
- A gravidez era o resultado de um possível “embrião adormecido” fecundado quando ela ainda estava casada.

Tal como explica Ayesha Imam, nigeriana, presidente e uma das fundadoras da ONG “BAOBAB for Women’s Human Rights”, a doutrina malikita do “embrião adormecido” define que uma criança nascida de uma mulher durante um certo período após o fim do seu casamento (7 anos em algumas regiões) é presumivelmente nascida dessa união.

A equipa que se encarregou da defesa escolheu como estratégia não pôr em causa a lei islâmica e agir no seu âmbito. No entanto, as críticas à forma como a shária está a ser aplicada fazem-se ouvir mesmo no seio da comunidade muçulmana, chegando alguns cidadãos a considerar que os mais afectados são os nigerianos pobres e pouco instruídos, em vez de uma elite várias vezes acusada de corrupção.

Os juízes do tribunal de apelo manifestaram a sua convicção de que Amina não tinha tido uma “ampla oportunidade de se defender”. Por outro lado, o painel de cinco juízes considerou que a ré não tinha sido apanhada no acto de adultério em flagrante e referiu-se a erros processuais.

Reproduz-se em seguida o Comunicado de Imprensa divulgado por algumas das organizações que apoiaram Amina Lawal no seu processo:

Amina Lawwal ganhou o apelo!

Hoje, o Tribunal de Apelo da Shária no Estado de Katsina deliberou quanto ao apelo da Sra. Amina Lawal sobre a sua condenação à morte por lapidação por motivo de adultério. Uma maioria de quatro contra um do painel dos cinco juizes considerou justo cada um dos pontos de que se compunha o apelo.

O Tribunal da Shária reiterou que uma gravidez fora do casamento não é prova de adultério, que a alegada confissão da Sra. Lawal não foi uma confissão perante a lei e que os seus direitos de defesa não foram respeitados nas outras instâncias de justiça.

Este julgamento do Tribunal Estatal de Apelo da Shária indicou que a Sra. Lawal não deve ser condenada, estando assim livre para continuar a sua vida, depois de 18 meses de apelos com o apoio de uma coligação de organizações de mulheres nigerianas e de grupos de defesa dos direitos humanos.

Conjuntamente com outros casos em que já tivemos sucesso, um julgamento deste tipo oferece-nos uma base forte para os muitos processos em curso. De uma forma geral, ficou demonstrado que as vítimas de abuso dos direitos humanos da Shária podem com sucesso apelar para os tribunais da Shária, o que reforçará as culturas locais no respeito pelos direitos e na resistência a potenciais abusos. A ampla atenção prestada a este caso poderá significar que no futuro sejam desestimuladas acusações do mesmo género.

Gostaríamos também de agradecer em especial a todos os que ajudaram neste processo através de: troca de experiências e de argumentação legal, doações de recursos em espécie e em dinheiro, fazendo um esforço para entender e apoiar a nossa estratégia e as nossas especificidades, ao trabalhar na área de direitos humanos no contexto das políticas religiosas e de identidade étnica na Nigéria.

Esta vitória também nos encoraja a continuar com o trabalho a longo termo para assegurar que todas as leis (religiosas, seculares ou costumeiras) sejam reformadas e implementadas para defesa das mulheres e dos direitos humanos. Esperamos poder contar com a vossa cooperação e solidariedade também nesta fase.

*Sindi Medar-Gould - BAOBAB for Women's Human Rights
Saudatu Mahdi - Women's Rights Advancement and Protection Alternative
Ayesha Imam - BAOBAB for Women's Human Rights*

Referências:

*<http://www.cybersolidaires.org/obs/fond4.html#3juin>
http://www.pulse24.com/News/Top_Story/20030925-004/page.asp
http://www.peacelink.it/anb-bia/week_2k3/030925c.htm
http://www.amanjordan.org/english/daily_news/wmview.php?ArtID=2851*

Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Dois milhões de mulheres africanas são socialmente marginalizadas por causa da fístula ginecológica

Mais de dois milhões de mulheres africanas são socialmente marginalizadas nas suas comunidades por padecer de uma das doenças mais desagradáveis após um parto complicado: a fístula ginecológica, muito comum nos países subdesenvolvidos.

Precisamente, a prevenção e a cura deste problema é uma das principais prioridades do Fundo de População das Nações Unidas (FNUAP), que apresentou um primeiro estudo sobre esta doença em África. O estudo revela a existência de dois milhões de casos na África subsahariana. Não entanto, o próprio FNUAP reconhece que estes dados são bastante conservadores, pelo que a ONU acredita que só na Nigéria existam mais de um milhão de mulheres com fístula ginecológica.

Nestes países, onde a assistência médica nos nascimentos das crianças é muito baixa e as cesarianas são quase inexistentes, os partos complicados demoram horas e chegam, por vezes, a estenderem-se por vários

dias, podendo levar à morte do feto. A prolongada pressão do feto sobre a área vesico-vaginal da mulher acaba degenerando numa fístula, isto é, numa comunicação anormal entre o aparelho genital e o urinário que dá passagem à urina. Nestes casos, se não se realiza um tratamento cirúrgico, as mulheres sofrerão até ao final dos seus dias de vazamentos contínuos de urina pela vagina, dando-se também casos em que a fístula se produz entre a vagina e o recto, o que deriva numa total incontinência rectal.

No entanto, segundo relata o informe, a pior das consequências é a social, pois estas mulheres, muitas delas muito jovens, acabam sofrendo o abandono dos seus maridos, a expulsão dos seus lares, o afastamento das suas famílias e amigos, e inclusivamente o menosprezo dos trabalhadores sanitários, que as consideram “suja”.

*Informação das Nações Unidas, 18/6/03:
<http://www.redfeminista.org/noticia.asp?id=673>.*

Ainda sobre o problema da fístula

O jornalista Nicholas D. Kristof, num artigo escrito para o New York Times, a 16 de Maio de 2003¹, conta o caso de Mahabouba Mohammed:

“Ela tinha sido vendida como escrava com a idade de 8 anos, foi violada pelo seu dono quando tinha 12 e, em seguida, enviada para um monte para que tivesse o bebé por sua própria conta. Depois de um demorado trabalho de parto deu à luz uma criança morta, mas sofreu feridas internas que a mutilaram, incluindo uma fístula. Mahabouba Mohammed arrastou-se de regresso à aldeia, mas o pai da criança ficou horrorizado com o seu odor. Colocou-a numa cabana distante à qual arrancara a porta, de modo a que as hienas, atraídas pelo cheiro, a destroçassem durante a noite.”

Porém, a jovem conseguiu enfrentar as hienas e fugir, arrastando-se, até que alguém a levou ao Hospital de Fístulas em Adis Abeba. Aqui encontrou tratamento cirúrgico para o seu problema e hoje é enfermeira neste mesmo hospital.

Mais dados:

- O Hospital de Fístulas em Adis Abeba trata anualmente 2.500 mulheres, mas por ano 8.500 mulheres etíopes desenvolvem novas fístulas.
- Na Nigéria, o Ministério dos Assuntos da Mulher estima que cerca de 800.000 mulheres tenham fístulas ainda por tratar.

--
¹ www.nytimes.com/2003/05/16/opinion/16KRIS.html?th

QUANDO O ESTADO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Delegações Especializadas de Atenção à Mulher (DEAMs)

Criadas em 1985 no Brasil, actualmente são 307 DEAMs funcionando em todo o território brasileiro. O estado de São Paulo concentra 40,7% delas, e o de Minas Gerais, 13%. Estas constituem a principal política pública de prevenção e combate à violência contra as mulheres.

Denúncias policiais registadas nas Delegações especializadas de Atenção à Mulher (DEAMs)

Durante 1999 registaram-se 326 793 denúncias nas (DEAMs) das quais 107 999 (33%) foram ameaças; 159 foram assassinatos (0,05%); 113 713 casos de lesões corporais graves (35%); 4 076 de maus tratos

(1,25%); 4 697 de estupros [no Brasil a violação sexual, independentemente da idade é denominada estupro] (1,44%) e 1 242 tentativas de violação (0,38%), entre outros crimes.

Fonte: Ministério da Justiça/Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres. (2001)

A Organização Mundial de Comércio (OMC) e os Direitos Humanos das Mulheres

Recentemente teve lugar em Cancún, no México, de 10 a 14 de Setembro de 2003, a 5ª Conferência Ministerial dos países membros da OMC. Esta reunião terminou de forma abrupta, sem que se tenham alcançado consensos, o que é revelador do clima de tensões e de divergências de interesses entre os países ricos da Europa e Estados Unidos da América e os restantes países. Embora internamente não se tenha dado grande destaque ao assunto, os temas em discussão na OMC são de importância fulcral para a vida das mulheres e merecem mais atenção da nossa parte. Apresentamos em seguida alguns excertos (traduzidos e adaptados) de comentários divulgados na Internet sobre o tema.

O que é a OMC?¹

A OMC entrou em funções a 1 de Janeiro de 1995 e veio substituir o GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), tendo como objectivo impulsionar uma nova era nas relações internacionais. Com a criação da OMC procurava-se desenhar um novo marco legal para assegurar que as normas comerciais se mantivessem adequadas à evolução da economia mundial e ao seu sistema multilateral de comércio. Depois de sete anos de negociações, cento e vinte países assinaram a acta de constituição (Marrakesh, 1994). A 4 de Abril de 2003 o número de países membros ascendia a 146.

Oficialmente a OMC define-se como um organismo “democrático” que busca “melhorar o bem-estar das populações dos seus Estados membros” mediante a liberalização do comércio. No entanto, a sociedade civil e grande parte dos governos dos países em desenvolvimento consideram-na “uma das organizações com um dos maiores défices em transparência”, que deixa de lado das suas negociações os países menos desenvolvidos para favorecer os interesses dos países ricos.

Por essas razões a OMC é um dos organismos sobre o qual as ONGs exercem um acompanhamento mais atento. As suas reuniões ministeriais, instância máxima de tomada de decisões da instituição, converteram-se em momentos de protestos massivos por parte dos movimentos anti-globalização. Até ao momento a OMC realizou as seguintes Conferências Ministeriais: Singapura 1996, Genebra 1998, Seattle 1999, Doha 2001 e Cancún 2003.

Objectivos e funções da OMC²

A OMC é o único organismo que se ocupa das normas que regem o comércio entre os países. O seu principal propósito é assegurar que as correntes comerciais

circulem com a maior facilidade, previsibilidade e liberdade.

Tem como funções:

- Administrar os acordos comerciais da OMC
- Servir como fórum para negociações comerciais
- Resolver as diferenças comerciais
- Supervisionar as políticas comerciais nacionais
- Assistir tecnicamente e providenciar cursos de formação para os países em desenvolvimento
- Cooperar com outras organizações comerciais

Os temas tratados em Cancún e suas implicações para os povos dos países em desenvolvimento³

Nesta 5ª Conferência Ministerial em Cancún, a tarefa principal era fazer um balanço dos progressos realizados nas negociações e em outros trabalhos no marco do Programa de Doha Para o Desenvolvimento. Alguns dos temas centrais eram:

- A agricultura - liberalização do comércio, eliminação das restrições quantitativas, fazendo com que bens artificialmente baratos⁴ entrassem em mercados internos e arruinassem a produção e a subsistência dos agricultores;
- O Acordo Sobre a Propriedade Intelectual-TRIP, também chamado de “biopirataria” - privatização da biodiversidade, registo de patentes de recursos genéticos, o que tem como um dos resultados a negação do acesso a medicamentos essenciais para tratar a Sida e outras doenças; exige-se que o TRIP seja revisto à luz da Convenção sobre a Diversidade Biológica da ONU;
- Os Organismos Geneticamente Modificados ou Transgénicos-OGM - a comercialização dos OGM deve ser regulada pelas nações, a protecção da ONU da biodiversidade, a segurança alimentar e as culturas indígenas devem prevalecer sobre os direitos das empresas produtoras de sementes transgénicas representadas pela OMC;
- O turismo - os investimentos no turismo beneficiam cada vez menos as populações locais e devem ser regulamentados para não degradarem o nível de vida das mesmas; está-se contra a proposta da OMC de liberalização da indústria de turismo, que anularia os esforços dos poderes locais para garantir benefícios para as suas comunidades.

Cenário em que decorreram as negociações em Cancun⁵

A invasão do Iraque e a sua destruição, através de uma guerra ilegal e imoral, mudou a natureza e as perspectivas das negociações internacionais. Depois de

o unilateralismo ter podido ganhar terreno a décadas de infruozas negociações sobre as regras de convivência internacional e apoiado concepções já adormecidas como a corrida armamentista e o fantasma da proliferação nuclear, foi impossível retomar as negociações como se nada se tivesse passado.

A opção estratégica pela força como meio para desafiar soberanias e intimidar as respostas autónomas destes países, inclusive dos países desenvolvidos, implica a necessidade de repensar as reais possibilidades multilaterais de negociação mundial. O ignorar-se o direito internacional acarretou um duro golpe ao ordenamento global e aos seus princípios normativos. Curiosamente, este cenário de dominação unilateral e hegemónica dos Estados Unidos como a maior economia do mundo, as alianças, as oposições e as estratégias bélicas estão estreitamente relacionadas com os acordos ou condicionamentos comerciais, em termos de sanções ou compromissos futuros.

Não é segredo o tipo de multilateralismo praticado pela OMC, se é que se pode chamar assim, que sempre actuou em favor dos interesses das corporações e dos países do centro, e sendo, na realidade, as regras acordadas nesse âmbito sempre obtidas através do poder, ameaças de sanções, represálias e todo o tipo de chantagens da parte dos que ostentam o poder sobre os países da periferia do mundo. Apesar disto, muitos dos que lutam pela democratização do sistema internacional, são de opinião que é importante contar-se com instituições multilaterais, embora baseadas em princípios opostos aos da OMC: universalidades dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, e de preservação da capacidade dos Estados nacionais para elaborar políticas públicas de acordo com os interesses da sociedade. Assim se alcançaria uma melhor correlação de forças entre os países, evitando-se situações em que o conflito seria de todos contra todos.

É necessário fortalecer as críticas e a resistência a algumas propostas da OMC, como a modificação do sistema de participação igualitária, para um sistema em que o poder de voto de cada país estaria determinado pelo seu poder comercial, ou o recurso ao uso da “sala verde” onde só uns poucos membros (os mais poderosos) tomam as decisões “informalmente” para depois pressionarem os restantes países.

Também é importante que se siga debatendo a dinâmica que tomam as negociações no âmbito da OMC e a inclusão de “novos temas”, o que significa avançar com a incorporação de questões não comerciais. Finalmente, é importante aumentar a pressão dos países periféricos para negociar a mudança do prometido acesso aos mercados dos países desenvolvidos.

Democratizar a OMC significa também incorporar uma perspectiva de género

A incorporação da perspectiva de género na OMC é um aspecto incontornável para a sua democratização, havendo aspectos básicos que devem ser tomados em

conta tanto em termos de estrutura como em termos de mecanismos de tomada de decisões e do conceito de desenvolvimento que está subjacente ao seu funcionamento.

A falta de programas e de políticas destinadas a pensar os impactos diferenciais do comércio sobre homens e mulheres, assim como a escassa presença entre os negociadores de mulheres que possam alertar para tais consequências e reflectir preocupações com esses efeitos, mostra a ausência de uma perspectiva de género na própria estrutura da Organização. Até ao momento, a equidade de género está também completamente ausente das negociações e dos acordos alcançados. Isto acontece porque não se põe em questão a associação automática entre comércio-crescimento-desenvolvimento e não existe um debate sobre a concepção de desenvolvimento que se procura alcançar⁶.

Em seguida passa-se em revista apenas duas das áreas de negociações que têm impacto nas desigualdades entre géneros:

Agricultura – a intensificação da comercialização da agricultura tem um impacto no acesso à terra, a limitação das políticas nacionais que garantem a segurança alimentar para enormes sectores do chamado Terceiro Mundo, frente a uma agricultura ineficiente e fortemente subsidiada dos países centrais, perpetua um ciclo vicioso de desigualdade. Neste contexto, as mulheres carregam com a responsabilidade da subsistência familiar, sem programas nem meios de acesso à propriedade da terra, à água, ao crédito, a sementes patenteadas, etc.

Serviços – A maior parte dos serviços públicos estratégicos tem forte influência na vida quotidiana das mulheres. Neste sentido, a falta de regulamentação, os conflitos entre o uso doméstico e o consumo industrial (no caso da água, da luz, do gás, das telecomunicações, etc.), a limitação da oferta dos serviços sociais nos países em desenvolvimento, agravam as situações de penúria familiar e agudizam os impactos da pobreza e aumentam as desigualdades, entre as quais a de género, uma vez que a responsabilidade dos serviços de consumo familiar recai sobre as mulheres.

Outros temas referem-se à propriedade intelectual, aos investimentos e, em geral, à diminuição das funções estatais de regulamentação.

O “Fórum dos direitos das mulheres nos acordos comerciais”, realizado também em Cancún, previamente à Conferência Ministerial, declarava na sua convocatória: “Considerando que as políticas macroeconómicas neoliberais estão a ser impostas aos nossos povos e representam uma constante guerra comercial que empobrece particularmente as mulheres e vai transformando os seus direitos em mercadorias, utilizando mecanismos como a OMC, vemos como prioritário avançar no fortalecimento dos laços de carácter internacional entre mulheres de todos os

continentes para contribuir para a consolidação da capacidade de mobilização, de debate e de incidência como uma força mundial de mulheres.

Referências:

- 1 Fórum Internacional: "Os direitos das mulheres nos acordos comerciais".
- 2 Idem.
- 3 Victor Menotti, 2003, Hacia un "Plan Cancún". Temas de la OMC para México.- In: "International Forum on Globalization".

- 4 Menção aos subsídios estatais que recebem os agricultores dos países da União Europeia e Estados Unidos da América.
- 5 Graziela Rodríguez e Norma Sanchís, 2003, La OMC tiene género?.- In: Foro Internacional "Los derechos de las mujeres en los acuerdos comerciales", 8 y 9 de Septiembre.
- 6 Idem.

Para informação mais detalhada, consulte os seguintes sites:

www.cimac.org.mx
www.enclavefeminista.org

*Pela vida das mulheres, nem uma morte mais!
Campanha dos 16 Dias Contra a Violência de Género
25 de Novembro a 10 de Dezembro*

Escreva-nos e envie-nos as suas contribuições:

**WLSA Moçambique
Women and Law in Southern Africa
Research and Education Trust**

**Rua de Tchamba, nº 178, r/c, Maputo
Telefone/Fax: 49 43 92
E-mail: boletimwlsa@tropical.co.mz**

Outras Vozes

Registado sob o nº 008/GABINFO-DE/2003

Propriedade da:
WLSA Moçambique

Presidente da Assembleia Geral:
Fernando dos Reis Ganhão

Presidente do Conselho Directivo:
Eulália Temba

Direcção e Redacção:
Rua de Tchamba, nº 178, r/c
Maputo
Tel./Fax: 49 43 55

Impressora:
CIEDIMA
Rua Consiglieri Pedroso, 366
Maputo

Editora:
Maria José Arthur

Comité Editorial:
Conceição Osório
Ximena Andrade

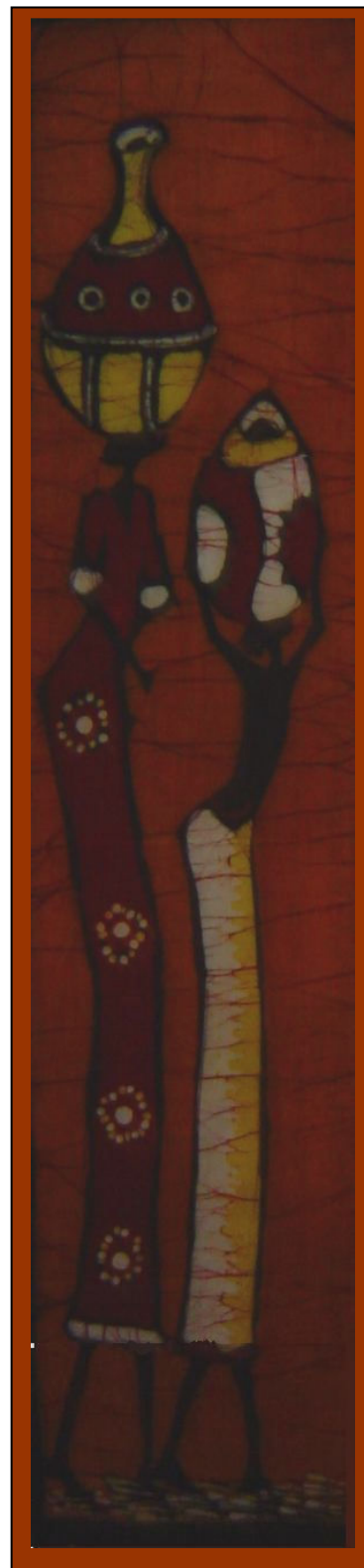
Revisora linguística:
Bertina Oliveira

Colaboraram nesta edição:
Ana Loforte. Margarita Mejia

Boletim Trimestral

**Distribuição Gratuita
2.000 ex.**

Maputo, 2003



Este Boletim é financiado pelo PNUD